

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano LXXXII • Nº 210

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 14 de dezembro de 2005

# MPPE visita Poder Legislativo e admite equívoco

## Promotora de Justiça não poderia ter notificado deputado estadual



ROBERTO SOARES

ROMÁRIO E SALES - Reunião abordou também a apreciação do projeto que trata do PCC dos funcionários do órgão

O presidente da Assembleia Legislativa, deputado Romário Dias (PFL), recebeu ontem a visita do procurador-geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Francisco Sales. No encontro, foram discutidos vários assuntos de interesse do órgão e do Poder Legislativo, entre eles, o erro cometido pela promotora de Justiça, Defesa e Cidadania da Capital Maria da Glória Gonçalves, que notificou o deputado Pastor Cleiton Collins (PSC) devido a uma suposta acusação de discriminação sexual.

O procurador-geral ressaltou que a iniciativa não caberia à promotora, pois apenas o procurador-geral de Justiça pode solicitar esclarecimentos ao governador, desembargadores ou parlamentares. Além disso, qualquer pedido de informações a deputados deve ser encaminhado à Presidência da Assembleia Legislativa. Para corrigir o mal-entendido, Romário Dias devolveu, na última segunda-feira, por meio de ofício, a notificação a Francisco Sales. No texto, o presidente ressaltou que o parlamentar tem constitucionalmente garantida inviolabilidade por opiniões, palavras e votos.

"A notificação foi baseada em supostas denúncias de discriminação sexual e identificava o deputado

Cleiton Collins como vice-presidente do Partido Social Cristão (PSC). O documento não se referia a Collins como parlamentar e foi encaminhado à sede do partido, não ao gabinete político, na Assembleia. A promotora desconhecia se Cleiton Collins tinha feito declarações durante a campanha eleitoral de 2004 como deputado ou como pastor evangélico", disse Sales, reconhecendo o erro do MPPE.

Ainda segundo o procurador-geral de Justiça, a promotora deverá encaminhar a ele o pedido de esclarecimento. "Cumprindo com as exigências previstas no artigo 6º, parágrafo 1º da Lei Orgânica

**Presidente da Alepe devolveu notificação na última segunda**

do MPPE, enviarei o documento à Presidência do Parlamento. Já o deputado Cleiton Collins poderá decidir se comparece ou não, além de agendar data, hora e local para apresentar explicações."

Para o presidente Romário Dias, "o MPPE cometeu um equívoco, mas a questão está superada". "O Parlamento sempre manteve um bom relacionamento com o Ministério Público. Durante o encontro, também discutimos o projeto de lei que trata do Plano de Cargos e Carreiras dos funcionários do MPPE e, hoje, a Assembleia realizará duas votações para apreciar a matéria", declarou.

## Título de Cidadão

O médico Francisco Assis Ferreira da Silva, paraibano do município de Areia, recebeu, ontem à noite, o Título de Cidadão de Pernambuco em solenidade presidida pela deputada Jacilda Urquiza (PMDB). "Francisco de Assis tem uma vida inteira dedicada à prática da medicina, cuidando dos pacientes e contribuindo para que eles tenham uma melhor qualidade de vida", ressaltou Jacilda. O deputado Sebastião Rufino (PFL), que propôs a comenda, traçou o perfil do homenageado, "Professor e pesquisador, chefe da clínica médica do Hospital da Restauração, com inestimáveis serviços prestados à sociedade recifense", enfatizou. O endocrinologista Francisco Assis afirmou que creditava a Cidadania Pernambucana a um gesto de amizade do deputado Sebastião Rufino e se sentia gratificado "porque 13 de dezembro é o dia do nascimento do grande cantor, sanfoneiro e compositor Luiz Gonzaga". "Estou feliz duplamente, pelo título e pelas homenagens prestadas ao grande nome da música nacional."



FERNANDO SILVA

# Abastecimento em Lajedo será normalizado

## Adutora vai ligar Barragem de Quipapá ao município

A assinatura do edital que autoriza a construção de uma adutora ligando a Barragem de Quipapá a Lajedo foi comemorada pelo deputado Adelmo Duarte (PFL). Ontem, o governador, Jarbas Vasconcelos (PMDB), e o vice-governador, Mendonça Filho (PFL), assinaram o documento.

"Tenho o privilégio de informar, oficialmente, a iniciativa do Executivo e é, com muito prazer, que transmito ao governador o sentimento de agradecimento dos moradores da cidade", enfatizou, agradecendo a todos os que contribuíram com a iniciativa. De acordo com o pefelista, a obra custará R\$ 18 milhões e será realizada em duas etapas.

Vários parlamentares se revezaram na tribuna de apar-

tes para elogiar a atuação de Adelmo Duarte em defesa dos interesses do Agreste. O presidente da Casa, deputado Romário Dias (PFL), lembrou que conheceu Adelmo no início de sua vida pública e ressaltou a forma humilde como ele sempre se comportou. "A adutora resolverá a falta d'água em Lajedo", destacou.

Augusto Coutinho (PFL) enfatizou que "Adelmo assumiu o mandato com o objetivo de minimizar os problemas de abastecimento." Izaías Régis (PTB) defendeu que a empresa responsável pela construção ofereça oportunidades de emprego aos moradores do município.

"O esforço de Adelmo transformou a idéia em realidade", frisou Ettore Labanca (PMN). Para Roberto Liberato (PFL), "o governa-



AGRADECIMENTO - Adelmo citou importância da obra

dor tem atendido ao pedido dos parlamentares com obras importantes no Interior". O líder do Governo, Bruno Araújo, e Pedro Eurico, ambos do PSDB, disseram que as iniciativas que atendem as necessidades da população precisam ser comemoradas. Ana Cavalcanti (PP), Cleiton Collins (PSC) e Néelson Pereira

(PCdoB) elogiaram o esforço de Adelmo. "Não é fácil conseguir ações dessa natureza", destacou Aurora Cristina (PMDB). Silvio Costa (PMN), Alf (PTB), Manoel Ferreira (PFL), Jacilda Urquiza (PMDB), Henrique Queiroz (PP) e Antônio Figueirôa (PTB) também ressaltaram a importância da adutora.

## Pólo de Confeções

# Figueirôa cita aumento das vendas e Costa critica Executivo

Ao retornar de uma visita ao Pólo de Confeções do Agreste, o deputado Antônio Figueirôa (PTB) declarou estar bastante satisfeito com o aumento das vendas. "A cada final de semana chegam ônibus lotados, não só de Pernambuco como, também, de outros Estados. A feira só tem o nome de sulanca, mas os produtos são todos de qualidade", declarou o parlamentar, associando a boa fase à duplicação da BR-232, à assinatura da ordem de serviço para a extensão da Adutora Norte da Barragem de Jucazinho e à colaboração da Confederação Nacional das Indústrias (CNI) em preparar mão-de-obra qualificada.

Figueirôa disse que mesmo tendo ficado feliz com o prolongamento da Adutora Norte da Barragem de Jucazinho, que beneficiará Toritama, ainda existem ações a serem feitas em prol do Pólo de Confeções. "A duplicação da BR-104, que liga Caruaru

e Campina Grande, é necessária para criar um anel viário que dê melhores condições aos produtores da região", observou.

O petebista voltou a lembrar, também, a importância da terraplanagem da estrada vicinal que liga a Vila do Pará a Santa Cruz do Capibaribe. "A obra está orçada em R\$ 300 mil e a licitação já foi feita, só falta o governador

Jarbas Vasconcelos (PMDB) assinar a ordem de serviço. Peço que ele aproveite esse momento e libere os recursos para a melhoria dos 23 quilômetros da estrada."

**APOIO** - O deputado Sílvio Costa (PMN) declarou que a atitude de Jarbas é uma "retaliação ao povo de Santa Cruz do Capibaribe e da Vila do Pará". Ele lembrou que, recentemente, os deputados

Antônio Moraes (PSDB) e Adelmo Duarte (PFL), ambos da base governista, anunciaram projetos no valor de R\$ 8 milhões e R\$ 10 milhões para Timbaúba e Lajedo, respectivamente. "A terraplanagem solicitada por Figueirôa custa apenas R\$ 300 mil, está licitada e com a empresa pronta para iniciar o serviço, mas, depois que Figueirôa se filiou ao PTB, a obra não foi autorizada".

Costa ainda comparou Jarbas ao senador Antônio Carlos Magalhães (PFL). "Na Bahia, houve uma época em que se tinha medo de fazer oposição, hoje, Jarbas se transforma em um ACM. Mas nós, os 18 deputados da Oposição de Pernambuco, não temos medo de retaliação". O parlamentar ainda afirmou que se Antônio Figueirôa quiser, mobilizará a população dos municípios do Agreste para ir ao Palácio do Campo das Princesas cobrar providências ao governador.



TERRAPLANAGEM - Projeto orçado em R\$ 300 mil



## Água

# Timbaúba recebe investimentos

A assinatura da ordem de serviço para a construção da Adutora de Tiúma, da estação de tratamento e da rede de reposição de água na cidade de Timbaúba, Zona da Mata, pelo governador Jarbas Vasconcelos

foi solicitada a outros gestores do Estado", ressaltou. Moraes declarou, ainda, que já foi assinada a ordem de serviço para recuperar o mercado público da cidade. A obra, orçada em quase R\$ 900 mil, deverá ser iniciada este mês.

## Ordem de serviço foi assinada pelo Poder Executivo

"A iniciativa reflete a luta que tivemos desde o nosso primeiro mandato, quando levei a Assembleia Itinerante para

Timbaúba. Naquela ocasião, visitamos a barragem de Tiúma comporta oito milhões de metros cúbicos de água e foi construída no 1º Governo Jarbas. O investimento previsto é de R\$ 8,9 milhões.

"O governador atende a uma reivindicação que já

Timbaúba. Naquela ocasião, visitamos a barragem de Tiúma comporta oito milhões de metros cúbicos de água e foi construída no 1º Governo Jarbas. O investimento previsto é de R\$ 8,9 milhões. "O governador atende a uma reivindicação que já



PEDIDO - Moraes disse que reivindicação é antiga

## PODER LEGISLATIVO

**Mesa Diretora:** Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Vice-Presidente, Deputado Ettore Labanca; 2º Vice-Presidente, Deputado Raimundo Pimentel; 1º Secretário, Deputado João Negromonte; 2º Secretário, Deputado Guilherme Uchôa; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretária, Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral,** Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial,** Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa,** Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Maria Lúcia Cavalcanti Galvão e Alécio Nicolak Júnior (Superintendente); **Auditoria,** Severino Pedro de Albuquerque (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa,** Cláudia Lucena; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Bruno Souto Maior, Flávia da Rosa Borges, Renata Bezerra de Melo, Vivian Maia Braga e Zanoni Júnior. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 - Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** [dimprensa@alepe.pe.gov.br](mailto:dimprensa@alepe.pe.gov.br)

Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

# CCLJ aprecia quatro projetos sobre questões tributárias

Ao todo, colegiado apreciou 14 proposições na última reunião ordinária de 2005

Em reunião que durou cerca de cinco horas, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) discutiu e apreciou 14 projetos de lei, sendo quatro matérias referentes a questões tributárias. Uma delas aumenta de R\$ 840 mil para R\$ 1 milhão o limite de faturamento anual para o enquadramento no Cadastro de Contribuintes do Estado (Cacepe) como micro e pequena empresa. O debate contou com a presença de técnicos e da secretária estadual da Fazenda, Maria José Briano.

De acordo com Briano, a Secretaria da Fazenda (Sefaz) vem discutindo com representantes do segmento empresarial, há alguns meses, o aperfeiçoamento do Regime Simplificado de Recolhimento do ICMS (SIM) e o projeto vem atender a alguns desses pontos. "Temos demandas pendentes em relação ao SIM e não há como resolver tudo de uma hora para outra. Possuímos bom relacionamento com a categoria e continuaremos trabalhando para melhorar o regime", afirmou. Segundo ela, a definição do limite de



RINALDO MARQUES

**AUDIÊNCIA** - Parlamentares e secretária da Fazenda debatem mudanças nos critérios de enquadramento no Cacepe

R\$ 1 milhão é resultado de análises e estudos da Sefaz. "Os números que Pernambuco vem trabalhando são compatíveis com o Produto Interno Bruto (PIB) do Estado. Propor um limite maior não é conveniente neste momento, já que está havendo uma discussão nacional sobre a lei geral das microempresas."

A proposta recebeu uma emenda, de autoria do relator, Augusto César (PTB), que foi rejeitada por cinco votos a três. O projeto, entretanto, foi aprovado por unanimidade. A emenda alterava o limite de faturamento anual para R\$ 1,2 milhão, de forma a atender a solicitações de parte do segmento, segundo Augusto César. "O aumento proposto

pela Fazenda representa um pequeno acréscimo na faixa de enquadramento. Estou convencido de que um valor maior, de R\$ 1,2 milhão, não prejudicaria o Estado", justificou o petebista.

Augusto Coutinho (PFL), que defendia anteriormente o aumento no teto de enquadramento, afirmou que confia nos argumentos da secretária,

por isso, votou contrário à alteração. "Tentamos buscar alternativas, mas acho que a secretária merece nossa confiança quando diz que o Estado não tem condições de fazer isso agora", completou.

Outra matéria sobre tributos aprovada foi o substitutivo ao Projeto nº 1178/05, que reduz a base de cálculo de ICMS de 17% para 12% nas

saídas internas de borracha sintética para a fabricação de sandálias termoplásticas. De acordo com Frederico Amâncio, da Sefaz, a medida visa oferecer mais competitividade aos produtos pernambucanos e evitar o fechamento de indústrias instaladas no Estado". Outro projeto que recebeu parecer favorável estende a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) a responsáveis legais de pessoas com deficiência física, visual, mental ou autista.

Dez proposições foram retiradas da pauta por solicitação de parlamentares. O Projeto nº 1174/05, que cria o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco (Sismepe), será discutido na manhã de hoje, em reunião conjunta com a Comissão de Finanças, a partir das 9h.

O presidente da Comissão de Justiça, deputado Bruno Rodrigues (PSDB), registrou o esforço dos integrantes do colegiado para encerrar a pauta de projetos em tramitação. "A reunião foi extensa, mas muito positiva. Apenas algumas matérias não puderam ser votadas pela exiguidade do tempo", afirmou.

## Política

### Ana lamenta morte de Ricardo Fiúza

A morte do deputado federal Ricardo Fiúza (PP), ocorrida na última segunda-feira, voltou a ser lamentada ontem no Plenário da Assembleia, pela deputada Ana Cavalcanti (PP). Ela fez uma homenagem ao parlamentar, lembrando a trajetória na política e destacando o "elevado espírito público de Fiúza, a defesa firme por suas idéias, sua lealdade e companheirismo".

"Certamente a política foi sua maior paixão e a ela Fiúza se dedicou integralmente. Tinha um temperamento arrojado, mas não precipitado; combativo, mas não agressivo, e se empenhava com determinação nas lutas políticas que empreendia. Foi



FERNANDO SILVA

**FIRME** - Defesa de idéias

um incansável defensor das causas nordestinas e sua morte representa uma grande perda para o Estado", frisou.

Fiúza, que era natural de Fortaleza, no Ceará, veio para o Recife aos 2 anos de idade

e iniciou a vida pública em 1970, quando foi eleito deputado federal. Atualmente, exercia o oitavo mandato na Câmara. "Formado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Fiúza estava internado, há mais de seis meses, para se tratar do câncer no pâncreas", ressaltou.

A deputada lembrou que o progressista conquistou notoriedade após a eleição para a Assembleia Constituinte, em 1986. Ele estreou na Câmara pela extinta Arena, em 1971, passou para o PDS, PFL, PPB e era vice-líder do PP. Fiúza também foi ministro-chefe da Casa Civil e da Ação Social durante o Governo Collor. "Foi um político coe-

rente, firme e leal", acrescentou, registrando as parcerias firmadas entre Fiúza e Severino Cavalcanti (PP).

Em apertes, Ettore Labanca (PMN) e Bruno Araújo (PSDB) destacaram a lealdade de Fiúza. "Pernambuco perdeu um de seus filhos ilustres. O deputado marcou sua trajetória pela personalidade forte e inteligência", destacou Labanca.

Para Araújo, "Fiúza foi um exemplar pai de família e um político coerente". Izaías Régis (PTB) lembrou que Fiúza, quando era votado em Garanhuns, ajudou muito o município. O líder do PFL, Augusto Coutinho, apresentou condolências em nome do partido.

## PLENÁRIO

### Lula visita o Estado

A inauguração, na próxima sexta-feira, de uma escola de formação profissional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) no município de Garanhuns, no Agreste, foi registrada ontem pelo deputado petebista Izaías Régis (foto). O parlamentar convidou a todos para participar do evento, que contará com as presenças dos presidentes da República, Luiz Inácio Lula da Silva (PT); da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Armando Monteiro Neto; e da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (Fiepe), Jorge Côrte Real. "O evento será às 15h, em Garanhuns. Estaremos recebendo o presidente Lula na inauguração da escola, que terá o nome de sua mãe, Eurídice Ferreira de Mello, a Dona Lindu. A iniciativa será muito importante para a região", afirmou.



FERNANDO SILVA

# Déficit habitacional no Recife preocupa

## Estudo aponta carência de 47 mil moradias na Capital

A divulgação do Atlas de Desenvolvimento Humano no Recife 2005, esta semana, repercutiu na Alepe. Ontem, o deputado Alf (PTB) disse que os números apresentados na área habitacional "representam o caos que o município vive no setor". O parlamentar denunciou o alto déficit e a ausência de infra-estrutura na maioria dos bairros recifenses. "Só na Capital faltam cerca de 47 mil moradias", frisou, ressaltando, entretanto, que o problema é de todo o País. "Falta uma política habitacional séria", afirmou.

O atlas é resultado de um projeto de cooperação entre a Prefeitura do Recife, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), e o Ministério da Integração Nacional.

O petebista, que também preside a CPI do Sistema Habitacional na Casa, solicitou



ROBERTO SOARES

**ALF - Sugeriu Comissão Permanente para tratar do assunto**

à Mesa Diretora que acate a sugestão do relatório final e crie uma Comissão Permanente para acompanhar o tema no Estado. "É preciso dar continuidade aos trabalhos realizados pela CPI", defendeu, alegando que o colegiado partiu na frente ao sugerir à Câmara Federal que regulamente o Sistema Financeiro Habitacional.

Alf destacou alguns dados da pesquisa, entre eles o que aponta que mais de 43 mil moradias foram construídas em áreas invadidas e que a maioria da população não mora em situação adequada. "Joana Bezerra é o pior bairro e as Graças, Afritos, Derby e Espinheiro possuem a melhor situação habitacional", registrou, acrescentando que em

muitos lugares famílias dividem o mesmo espaço.

Em apertados, os deputados Augusto Coutinho (PFL), Pedro Eurico (PSDB), Sílvio Costa (PMN), Ana Cavalcanti (PP) e Betinho Gomes (PPS) também se pronunciaram. Coutinho acusou a Prefeitura do Recife de "inoperante" por não utilizar a verba do Programa Habitar Brasil, deixada pelo ex-prefeito Roberto Magalhães. "Não basta ter casa de alvenaria, é preciso gerar emprego e oferecer saneamento, iluminação e manutenção dos equipamentos", avaliou Eurico. Costa enfatizou a necessidade de fomentar a construção civil e Ana sugeriu que os municípios e o Estado realizassem parcerias com o Ministério das Cidades. Betinho comentou sobre a burocracia para a liberação de verbas e defendeu um amplo debate sobre o assunto.

## Centro experimental

### Teresa justifica voto contrário

FERNANDO SILVA



**EMENDA - Apresentação**

podéssemos nos aprofundar no debate", destacou.

A deputada ainda observou que a proposta cria uma "contradição". "Enquanto a rede estadual encerra o ano com carência de carga horária e de professores, o projeto prevê a criação de 104 cargos comissionados e 130 funções gratificadas que serão preenchidas por pessoas que não integram o quadro efetivo da Educação." Teresa agradeceu o apoio à emenda e afirmou esperar que haja maior discussão na apreciação da proposta durante a segunda votação em Plenário. "Em termos de concepção, não concordo com o projeto, mas quero debater a melhor forma de contribuir", afirmou.

O parecer contrário da Comissão de Administração ao Projeto de Lei nº 1176/05, do Executivo, que trata da implantação e funcionamento de Centros de Ensino Experimental no Interior, foi justificado ontem pela deputada Teresa Leitão (PT). A parlamentar, que apresentou uma emenda à proposta entre as votações em primeira e segunda discussões, defendeu um maior debate sobre o projeto e solicitou esclarecimentos da Secretaria de Educação. Ontem, a matéria foi aprovada, pelo Plenário, em primeira discussão, e a emenda encaminhada às Comissões Permanentes que analisaram o projeto.

"Apesar desses centros parecerem positivos, em princípio, se não forem bem administrados podem gerar problemas, como os que ocorreram no Ginásio Pernambucano (GP)". "Havia o compromisso do secretário de Educação, Mozart Neves, de debater a criação desses novos centros após a conclusão do ciclo do GP, que encerra no próximo ano. Isso não foi feito e o projeto chega a esta Casa, em regime de urgência, com a Comissão de Educação tendo que dar o parecer em Plenário, sem que

## Economia

# Nélson defende fortalecimento do plantio de mandioca

A viabilidade econômica e o elevado alcance social da cultura da mandioca voltaram a ser defendidos, ontem, por Nélson Pereira (PCdoB). Segundo o parlamentar, o vice-presidente para Relações Internacionais da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (Fiepe), Paulo Gustavo de Araújo Cunha, descreveu, "com muita competência", a atividade na matéria intitulada *Mandioca: riqueza ignorada*, publicada no Caderno Opinião do *Journal do Commercio*, no último dia 28 de outubro.

"O Brasil é o segundo produtor mundial do produto, superado apenas pela Nigéria", destacou. De acordo com o deputado, as possibilidades oferecidas pelo alimento têm atraído para o País empresas multinacionais, sobretudo no Sudeste brasileiro, que disponibiliza tecnologias para



FERNANDO SILVA

**LEI - Proposição do deputado estimula cultivo do produto**

transformá-lo em importante matéria-prima industrial.

Ainda de acordo com Paulo Cunha, Pernambuco, mesmo sendo carente de recursos naturais, não está aproveitando a potencialidade do cultivo da mandioca. "A opinião de Cunha reflete a luta travada nesta Casa, no sentido de tornar obrigatória a adição da

fécula de mandioca à farinha de trigo destinada à panificação e outras finalidades, a partir da aprovação de um projeto de lei de minha autoria. Com o esforço da Comissão de Agricultura e Política Rural e de alguns parlamentares, a Lei nº 12.320 foi promulgada, porém a vigência foi postergada para

o final de dezembro de 2007", lamentou.

**INDENIZAÇÕES** - O deputado também cobrou ao Governo do Estado o pagamento da indenização no valor de R\$ 2 milhões a Marco Mariano da Silva, preso "injustamente" durante 19 anos nos presídios do Estado. Durante esse período, Mariano da Silva perdeu a família, que não acreditou na sua inocência, e ficou cego dos dois olhos devido à violência policial.

"Após uma longa batalha judicial, Mariano recebeu o pedido de desculpas da Justiça e, em março deste ano, o Executivo foi condenado a pagar a indenização em reparação aos danos sofridos, porém, até o momento, o pagamento não foi efetivado", informou, solicitando, ainda, agilidade no processo de ressarcimento aos anistiados políticos.

## Aula de Cidadania

MOISÉS BARBOSA



O Projeto *Conhecendo a Assembléia Legislativa de Perto* trouxe, ontem, mais uma turma de alunos para assistir à Aula de Cidadania. Os 34 estudantes dos Ensinos Fundamental e Médio da Escola Estadual Eloy Malta de Alencar, no município de São Benedito do Sul, Zona da Mata, vieram a convite da deputada Carla Lapa (PSB). A parlamentar informou que o objetivo é fazer com que os jovens conheçam a Alepe, o trabalho dos deputados, das Comissões Permanentes e a função do Poder Legislativo, entre outras questões. "É importante que os estudantes tenham consciência política", salientou. A estudante Rosália Floriano agradeceu o convite e disse ser necessário que os alunos conheçam de perto o trabalho dos parlamentares. À tarde, no Grande Expediente, o deputado Adelmo Duarte (PFL) saudou os estudantes.

## Resoluções

## Resolução Nº 756

**EMENTA:** Concede ao Dr. Carlos Alberto de Sá Marques, o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica concedido ao Cirurgião Obstetra, Dr. Carlos Alberto de Sá Marques, o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, em 13 de dezembro de 2005.**

**ROMÁRIO DIAS**  
Presidente

## Resolução Nº 757

**EMENTA:** Concede o Título de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Empresário e Engenheiro Agrônomo Kenichi Iwata.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão de Pernambuco ao empresário e engenheiro agrônomo, Sr. Kenichi Iwata.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, em 13 de dezembro de 2005.**

**ROMÁRIO DIAS**  
Presidente

## Resolução Nº 758

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão de Pernambuco ao Pastor Carlos Alberto Rosa de Oliveira, Presidente da Associação Pernambucana da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão de Pernambuco ao Pastor Carlos Alberto Rosa de Oliveira, Presidente da Associação Pernambucana da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

**Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, em 13 de dezembro de 2005.**

**ROMÁRIO DIAS**  
Presidente

## Ato

## ATO Nº 581

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 422542/2005, do Deputado Fernando Lupa,
**RESOLVE:** nomear **JOSIAS GERÔNIMO DE LIMA**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.247/03.

**Sala Torres Galvão, 13 de dezembro de 2005.**

Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
Presidente

## Ordens do Dia

**Centésima Quadragésima Primeira Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 14 de dezembro de 2005, às 14:30 horas.**

## Ordem do Dia

**Segunda Discussão da Proposta de Emenda Constitucional nº 20/2005**

**Autor: Deputado Romário Dias**

Dispõe sobre alteração no artigo 61 da Constituição do Estado de Pernambuco.

**Parecer Favorável da 1ª Comissão**

Processo de Votação: **Nominal**

Quorum para aprovação: **3/5 dos membros desta Casa = 30 deputados**

**Dispensado o Interstício na Forma Regimental**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/8/2005**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5774/2005**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final à Proposta de Emenda Constitucional nº 8/2003, de autoria do Deputado Raimundo Pimentel que dá nova redação ao inciso I do artigo 163, da Constituição do Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2005**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5775/2005**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1142/2005, de autoria do Deputado Manoel Ferreira que modifica a Lei º 12.789, de 28 de abril de 2005 que dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público e dá outras providências.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2005**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5776/2005**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1146/2005, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, o direito de uso dos imóveis que indica e dá outras providências.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2005**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5777/2005**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2005, de autoria da Mesa Diretora que modifica a Lei nº 12.777 de 23 de março de 2005 e a Lei nº 12.851, de 4 de julho de 2005, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Efetivos da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2005**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5778/2005**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1165/2005, de autoria do Tribunal de Contas que acrescenta os artigos 8º -A e 17 - A à Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Evolução Funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2005**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5779/2005**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1183/2005, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal, relativo ao exercício de 2005, em favor da Secretaria de Defesa Social, no valor de vinte e três milhões, setecentos e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e dá outras providências.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2005**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5780/2005**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1187/2005, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal, relativo ao exercício de 2005, em favor do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER/PE, no valor de cinco milhões oitocentos e sessenta mil reais e dá outras providências.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2005**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1177/2005**  
**Autor: Poder Executivo**

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, em favor da Secretaria de Educação e Cultura no valor de dezessete milhões de reais e dá outras providências.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2005.**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1170/2005**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza transferir recursos para construção e implantação de laticínio no município de Petrolina/PE.

**Regime de Urgência**

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 7ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2005.**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2005**  
**Autor: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor: Poder Executivo**

Altera o Parágrafo Único do artigo 30 e o artigo 33, da Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações e dá outras providências.

**Regime de Urgência**

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2005.**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2005 ao Projeto de Lei Ordinária nº 994/2005**  
**Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Autor do Projeto: Poder Executivo**

Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 4/11/2005.**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1031/2005**  
**Autor: Deputado Roberto Liberato**

Denomina a Barragem do Prata de “Barragem do Prata Governador Miguel Arraes de Alencar”.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 17/8/2005.**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1092/2005**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar com encargo ao município de Araripina o imóvel que indica e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 8/10/2005.**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1111/2005**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar com encargo ao município de Jupi o imóvel que indica e dá outras providências.

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Negócios Municipais.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 26/10/2005.**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1113/2005**  
**Autor: Deputado Roberto Liberato**

Denomina a PE-219 de “Rodovia Prefeito João Leite”.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 26/10/2005.**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2005**  
**Autor: Deputado Antônio Moraes**

Institui no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco o Dia 19 de novembro, o Dia Estadual do Cordelista.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 2/11/2005.**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1112/2005**  
**Autor: Ministério Público**

Dispõe sobre a estrutura dos órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

**Com Emenda Modificativa nº 01 e Emenda Supressiva nº 02 de autoria da Comissão de Constiução, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 26/10/2005.**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1154/2005**  
**Autor: Deputado Romário Dias**

Altera a Lei nº 12.254, de 11 de julho de 2002.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2005.**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1055/2005**  
**Autor: Deputado Lourival Simões**

Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao Maestro Rafael Garcia.

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Quorum para aprovação:** 2/3 dos membros desta Casa = 33 Deputados.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 2/9/2005**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1096/2005**  
**Autor: Deputado Izaías Régis**

Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao Padre Gabriel (Adrianus Gerardus Maria Hofstede).

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Quorum para aprovação:** 2/3 dos membros desta Casa = 33 Deputados.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2005**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1106/2005**  
**Autor: Deputado Sebastião Oliveira Júnior**

Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao Dr. Ariosto Esteves.

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Quorum para aprovação:** 2/3 dos membros desta Casa = 33 Deputados.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/10/2005**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1196/2005**  
**Autor: Deputado José Queiroz**

Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao Empresário Ernane Guimarães.

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Quorum para aprovação:** 2/3 dos membros desta Casa = 33 Deputados.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2005**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1198/2005**  
**Autor: Deputado Bruno Araújo**

Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao Presidente da República Bolivariana da Venezuela, Hugo Rafael Chávez Frias.

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Quorum para aprovação:** 2/3 dos membros desta Casa = 33 Deputados.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 7/12/2005**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1199/2005**  
**Autor: Deputado José Queiroz**

Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao Juíz de Direito José Fernando Santos de Souza.

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Quorum para aprovação:** 2/3 dos membros desta Casa = 33 Deputados.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 7/12/2005**

**Quarta Reunião Extraordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 14 de dezembro de 2005, às 20:00 horas.**

## Ordem do Dia

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1170/2005**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza transferir recursos para construção e implantação de laticínio no município de Petrolina/PE.

<b>Regime de Urgência</b>
<b>Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissão.</b>
<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2005.</b>

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2005**  
**Autor: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor: Poder Executivo**

Altera o Parágrafo Único do artigo 30 e o artigo 33, da Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações e dá outras providências.

<b>Regime de Urgência</b>
<b>Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 5ªComissões.</b>
<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2005.</b>

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1112/2005**  
**Autor: Ministério Público**

Dispõe sobre a estrutura dos órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

**Com Emenda Modificativa nº 01 e Emenda Supressiva nº 02 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

<b>Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.</b>
<b>Dispensado o Interstício na Forma Regimental</b>
<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 26/10/2005.</b>

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1154/2005**  
**Autor: Deputado Romário Dias**

Altera a Lei nº 12.254, de 11 de julho de 2002.

<b>Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.</b>
<b>Dispensado o Interstício na Forma Regimental</b>
<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2005.</b>

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2005**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Poder Executivo**

Dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de borracha sintética para fabricação de sandália termoplástica.

<b>Regime de Urgência</b>
<b>Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.</b>
<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2005.</b>

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1184/2005**  
**Autor: Poder Executivo**

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2005, em favor dos encargos gerais do Estado, no valor de vinte e seis milhões de reais e dá outras providências.

<b>Regime de Urgência</b>
<b>Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.</b>
<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2005.</b>

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1185/2005**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor da Assembléia de Deus o uso de imóvel de sua titularidade.

<b>Regime de Urgência</b>
<b>Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.</b>
<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2005.</b>

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1186/2005**  
**Autor: Poder Executivo**

Introduz modificações na Lei nº 12.242, de 28 de junho de 2002 e dá outras providências.

<b>Regime de Urgência</b>
<b>Com Emenda Aditiva ° 01 de autoria do Poder Executivo.</b>
<b>Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.</b>
<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2005.</b>

<b>ATA</b>
<b>ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA</b>

**QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados Romário Dias, Roberto Liberato e Teresa Leitão.**

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos, com a presença inicial dos Deputados: Adeldo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Claudiano Martins, Dilma Lins, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Izaias Régis, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Manoel Ferreira, Mavial Cavalcanti, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Justificaram suas ausências os Deputados: Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Betinho Gomes, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Elias Lira, Geraldo Coelho, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Lourival Simões, Malba Lucena, Marcantônio Dourado, Nelson Pereira e Sebastião Oliveira Júnior. Constatando o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro e Segundo Secretários os Deputados Guilherme Uchôa e Alf. Lida é aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro Secretário que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o Senhor Presidente manda o mesmo à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, ocupa a tribuna o Deputado Guilherme Uchôa o qual em sua oratória vem enaltecer de forma veemente a figura plural do saudoso governador Paulo Pessoa Guerra que se vivo fosse estaria completando noventa anos de existência. Segue-se com a palavra o Deputado Pedro Eurico para criticar as declarações do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que acusou injustamente a oposição de tentativa de golpe contra sua pessoa. Logo após, usa da tribuna o Deputado Soldado Moisés que vem denunciar que o Corpo de Bombeiros de Pernambuco está funcionando em situação precária, colocando em risco a vida da população que dele necessita. Finalizando, cobra providências do governo do Estado a fim de solucionar o grave problema. Em seguida, usa da palavra o Deputado José Queiroz para comentar viagem que fez ao Estado do Rio de Janeiro onde participou de um grande encontro do Partido Democrático Trabalhista (PDT), oportunidade em que foram tratados diversos assuntos de interesse nacional, inclusive as eleições de dois mil e seis. Prosseguindo, ocupa a tribuna o Deputado Pastor Cleiton Collins que em breves palavras vem demonstrar surpresa por ter sido convocado pelo Ministério Público para depor sobre discriminação sexual. Fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente tece alguns comentários sobre o assunto criticando a atitude da promotora. Com a palavra o Deputado Izaias Régis para em sua oratória enaltecer a pessoa do Presidente Romário Dias que foi agraciado com a Medalha do Mérito Legislativo Nacional. Finalmente usa da tribuna o Deputado Sílvio Costa, último orador inscrito, que vem discorrer acerca do processo de escolha dos diretores de escola estadual, lamentando o baixo salário que os mesmos recebem. Encerrado o Pequeno Expediente, o Senhor Presidente passa à Ordem do Dia. Em votação são aprovados em única discussão os Pareceres nºs 5715/2005, 5716/2005 e 5744/2005, da Décima Quinta Comissão, que oferecem redação final aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1126/2005, 1127/2005 e 1110/2005. Submetido ao Plenário é aprovado em única discussão o Projeto de Resolução nº 1200/2005. Distribuída a Segunda e Terceira Comissão a Emenda Modificativa nº 02, aposta ao Projeto de Lei Complementar nº 1133/2005, usam da palavra os Deputados Sebastião Rufino e José Queiroz (que foi apartead o pelo Deputado Bruno Araújo), relatores designados, que oferecem pareceres favoráveis à matéria supracitada, sendo acompanhados pela maioria dos integrantes daqueles órgãos técnicos presentes. Fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente solicita um minuto de silêncio pelo falecimento do Deputado Federal Ricardo Fiúza. Aberta a discussão em Plenário do Projeto de Lei Complementar nº 1133/2005, e não havendo oradores inscritos o Senhor Presidente a encerra. Logo após, o Senhor Presidente informa ao Plenário que a votação obedecerá ao processo nominal. (Assumem, respectivamente, a Primeira e a Segunda Secretarias os Deputados Sérgio Leite e Antônio Moraes). Em seguida, o Senhor Presidente determina ao Primeiro Secretário que proceda a chamada dos Senhores Parlamentares para votação. Isto feito votam **SIM** os Deputados: Adeldo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Claudiano Martins, Dilma Lins, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Izaias Régis, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Manoel Ferreira, Mavial Cavalcanti, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão (31). Deixaram de votar os Deputados: Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Betinho Gomes, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Elias Lira, Geraldo Coelho, Isaltino Nascimento, João Fernando Coutinho, João Negromonte, Lourival Simões, Malba Lucena, Marcantônio Dourado, Nelson Pereira, Raimundo Pimentel, Sebastião Oliveira Júnior por estarem ausentes do Plenário e o Deputado Romário Dias, Presidente deste Poder, em virtude do que dispõe o artigo 60, inciso VI, alínea "B" do Regimento Interno (18). Sendo, por conseguinte aprovado em segunda discussão o Projeto de Lei Complementar nº 1133/2005 (com as seguintes Emendas: Supressiva nº 01 de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação e Modificativa nº 02 do Poder Executivo). Em votação, são aprovados em primeira discussão os Projetos de Lei Ordinária nºs 1146/2005, 1183/2005 e 1187/2005. Submetidos ao Plenário são aprovados em única discussão os Projetos de Lei Ordinária nºs 1166/2005 e 1167/2005. Em votação são aprovadas em única discussão as Indicações nºs 4857/2005 a 4872/2005, o mesmo ocorrendo com os Requerimentos nºs 3614/2005 a 3625/2005. Encerrada a Ordem do Dia, o Senhor Presidente suspende a presente reunião por cinco minutos para que os convidados do Grande Expediente Especial adentrem no Plenário deste Poder.

Reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente informa que o Grande Expediente será em comemoração pelos vinte anos da Academia Pernambucana de Música, em cumprimento ao Requerimento nº 3521/2005, de autoria da Deputada Teresa Leitão. Em seguida, o Senhor Presidente convida os Senhores: Jussiar Albuquerque Correia de Oliveira – neste ato representando o Secretário de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco; Leny de Amorim Silva – Presidente da Academia Pernambucana de Música; Eudes de Souza Leão Pinto – Presidente da Academia Pernambucana de Ciência Agronômica; Anaíde da Paz – neste ato representando a Secretaria de Educação e Desporto de Olinda, para compor a Mesa dos trabalhos. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente profere discurso com o seguinte teor: "Numa época em que a globalização envolve todos os setores, inclusive o cultural, uma nação precisa preservar seus valores, não se deixando dominar pela influência estrangeira. Não se trata, naturalmente, de chauvinismo ou xenofobismo, mas de manter a cultura do povo brasileiro e não permitir que seja tragada por modismos importados, muitas vezes prejudiciais à formação da juventude. Nesse contexto, louvamos a ação da Academia Pernambucana de Música, hoje homenageada por iniciativa da Deputada Teresa Leitão. A entidade completa vinte anos de trabalho incansável de valorização da memória musical pernambucana. A instituição foi fundada em vinte e dois de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, por Leny de Amorim Silva, regente do Coral Novo Milênio. Nessas duas décadas, a Academia vem promovendo eventos mensais lembrando patronos que entraram na história da música pernambucana. E aí despontam nomes de talento como Capiba, Nelson Ferreira, Luiz Gonzaga, Guerra Peixe, Luiz Bandeira, José Menezes e tantos outros, que, com suas composições e orquestras, criaram belas e inesquecíveis composições que encantam gerações. A memória desses mestres da música é reverenciada com justiça, guardando para as gerações futuras peças que não perdem a beleza e despertam ternura em todas as idades. Na verdade, a boa música não desaparece, será sempre revivida. Especialmente hoje, com os recursos técnicos em constante desenvolvimento, podemos apreciar cada vez mais os valores do passado, numa agradável viagem pelo tempo. Atualmente, grandes nomes integram a Academia Pernambucana de Música. Nomes de relevo como Tonhê, Clarisse Amazonas, Clóvis Pereir, Duda, Egerton Amaral, Getúlio Cavalcanti e José Menezes. A Assembléia Legislativa de Pernambuco associa-se, portanto, às manifestações que assinalam os vinte anos da Academia Pernambucana de Música e reverencia a acadêmica e compositora Leny de Amorim Silva por haver fundado tão importante entidade". Logo após, o Senhor Presidente concede a palavra à Deputada Teresa Leitão para em seu pronunciamento declarar sua alegria por fazer em nome da Assembléia Legislativa de Pernambuco, esta justa homenagem à Academia Pernambucana de Música na passagem dos seus vinte anos de fundação. Continuando, faz um histórico acerca das atividades desenvolvidas pela Academia Pernambucana de Música desde a sua fundação em mil novecentos e oitenta e cinco até os dias atuais, destacando os inúmeros eventos mensais realizados pela referida instituição, concluindo afirmou: "A alegria que esta Casa Joaquim Nabuco tem em se incorporar às festividades dos vinte anos da Academia Pernambucana de Música que, com muita justiça, transcorreram durante todo o ano. Desejamos que a academia continue acolhendo talentos, valorizando a nossa cultura e produzindo saberes artístico-musicais que agregam ao acervo histórico de Pernambuco e abrilhantam a vida do nosso povo". Prosseguindo, o Senhor Presidente convida a Deputada Teresa Leitão para fazer a entrega de uma placa comemorativa à Senhora Leny de Amorim Silva, Presidente da Academia Pernambucana de Música. (Assume a Presidência o Deputado Roberto Liberato). (Assume a Presidência a Deputada Teresa Leitão). Em seguida, a Senhora Presidente concede a palavra à Senhora Leny de Amorim Silva que, na qualidade de Presidente da Academia Pernambucana de Música, vem agradecer de forma penhorada a esta augusta Casa a homenagem ora recebida pela Academia Pernambucana de Música nos seus vinte anos de fundação. Por último, é feita a apresentação da Orquestra Super Oara que presta homenagem à Academia Pernambucana de Música na passagem dos vinte anos de fundação. (Reassume a Presidência o Deputado Romário Dias). Em seguida, o Senhor Presidente encaminha a Primeira, Segunda, Terceira e Décima Primeira Comissões as seguintes proposições: Emendas 01/2005, de autoria do Deputado Antônio Moraes, ao Projeto de Lei nº 1178/2005; e 01/2005, de iniciativa da Mesa Diretora, ao Projeto de Lei nº 1150/2005. (Sendo **Deferido** o Requerimento do Deputado Bruno Araújo solicitando que sejam convocadas duas reuniões em caráter extraordinário, a primeira para o dia treze e a segunda para quatorze de dezembro de dois mil e cinco, ambas às vinte horas, com a finalidade de desobstruir a pauta dos trabalhos legislativos). (Reassume a Presidência a Deputada Teresa Leitão). Faltaram à presente reunião os Deputados: João Fernando Coutinho e Raimundo Pimentel. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerra a presente reunião informando que não haverá a reunião solene por motivo do falecimento do Deputado Federal Ricardo Fiúza cujo corpo será velado no Plenário deste Poder, convocando outra para amanhã à hora regimental.

<b>Expedientes</b>
<b>CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2005.</b>

## EXPEDIENTE

**CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2005.**

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 183** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 1133.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões

**PARECERES NºS 5718, 5719, 5720, 5721, 5722, 5724, 5725, 5726, 5727 E 5729** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1146, 1165, 1166, 1167, 1172, 1177, 1183, 1184, 1185 e 1187, respectivamente.
A Imprimir

**PARECER Nº 5723** - - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1176, juntamente com a Emenda da 1ª Comissão.
A Imprimir.

**PARECER Nº 5728** - - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1186, juntamente com a Emenda nº 01 e rejeitando a Emenda nº 02.
A Imprimir

**PARECER Nº 5730** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1112, juntamente com as Emendas nº 01 e 02.
A Imprimir

**PARECERES NºS 5731, 5732, 5733, 5734, 5735, 5736, 5738 E 5740** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1146, 1154, 1165, 1172, 1177, 1183, 1185 e 1187, respectivamente.
A Imprimir

**PARECER Nº 5737** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1184, rejeitando a Emenda nº 01
A Imprimir

**PARECER Nº 5739** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável 1186, juntamente com a Emenda nº 01 e rejeitando a Emenda nº 02.
A Imprimir

**PARECER Nº 5741** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1112, juntamente com as Emendas nº 01 e 02.
A Imprimir

**PARECERES NºS 5742 E 5743** - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1146 e 1185
A Imprimir

**PARECER Nº 5744** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS oferecendo Redação Final ao Projeto de Lei nº 1110.
A Imprimir

**PARECER Nº 5745** - DA MESA DIRETORA submetendo ao plenário Projeto de Resolução nº 1200, que concede licença em caráter cultural ao Deputado Raimundo Pimentel.
A Imprimir

**OFÍCIO Nº 509** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando para os fins previstos no artigo 23, § 3º da Constituição do Estado, o Projeto de Lei nº 1072/2005.
Inteirada

<b>REPUBLICADO POR INCORREÇÃO</b>
<b>CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2005.</b>
<b>EXPEDIENTE</b>

**PARECER Nº 5746** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 1133.
A Imprimir

**PARECER Nº 5747** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela rejeição do Projeto de Lei nº 1176
A Imprimir

**PARECERES NºS 5748, 5749 E 5750** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS oferecendo Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1133 e aos Projetos de Lei nºs 1166 e 1167, respectivamente
A Imprimir

**CT/COMPESA Nº 524** - DO CHEFE DE GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA COMPESA prestando esclarecimento acerca da indicação nº 4468, do Deputado Antônio Figueirôa
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar

**COMUNICADO Nº 1004** - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO informando liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
À 2ª Comissão

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI justificando ausência das reuniões plenárias dos dias 13, 14 e 15 de dezembro de 2005
À Publicação

## Solicitação de Dispensa

### REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI**, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensas das presenças nas reuniões dos dias 13 a 15 de dezembro de 2005 pelo motivo abaixo justificado.

#### JUSTIFICATIVA:

Viagem à Brasília.

Recife, 13 de dezembro de 2005.

Deputado Mavíael Cavalcanti

#### DESPACHO

DEFERIDO  
EM, 13/12/2005

Deputado Romário Dias  
Presidente

## Pareceres de Comissões

### Parecer N° 5751/2005

Projeto de Lei Ordinária n° 1178/2005  
Autor: Governador do Estado

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS SAÍDAS INTERNAS DE BORRACHA SINTÉTICA PARA FABRICAÇÃO DE SANDÁLIAS TERMOPLÁSTICAS. MATÉRIA INSERTE NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária n° 1178/2005, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de borracha sintética para fabricação de sandálias termoplásticas.

A justificativa para a alteração pretendida foi exposta pelo Governador do Estado nos seguintes termos:

"O referido Projeto de Lei consiste em reduzir a base de cálculo do ICMS de tal forma que a carga tributária corresponda ao montante resultante da aplicação do percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor da operação, hoje correspondente a 17% (dezesete por cento).

A decisão, de política fiscal, pretende proporcionar maior competitividade para as empresas do setor estabelecidas no Estado de Pernambuco, em face da concorrência imposta por alguns Estados do Nordeste que beneficiam fortemente as empresas do segmento ali estabelecidas.

Com a medida que traz o Projeto de Lei em questão, estima-se que ocorra uma perda de arrecadação da ordem de quinhentos mil Reais por ano, estando essa perda considerada na estrutura de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o ano de 2006, na rubrica "outros benefícios fiscais", observado o disposto no art. 14, I, da Lei Complementar Federal n° 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)."

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserida na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributária**."

Entendo, contudo, que deve ser aumentado o prazo de vigência do benefício, motivo pelo qual apresento o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO N.º 01  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1178/2005.

**EMENTA:** Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária n.º 1178/2005.

Art. 1º. O Projeto de Lei Ordinária n.º 1178/2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º No período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2010, na saída interna de borracha sintética, classificada na posição 4002.19.19 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias-Sistema Harmonizado - NBM/SH, com destino a estabelecimento industrial, para fabricação de sandália termoplástica, classificada na posição da NBM/SH indicada em decreto específico do Poder Executivo, a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS fica reduzida de tal forma que a respectiva carga tributária seja equivalente a 12% (doze por cento) do valor operação.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, deve realizar avaliação periódica do benefício, com o objetivo de verificar sua adequação, podendo promover, mediante lei específica, sua prorrogação, redução ou suspensão.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário."

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre "matéria tributária e financeira" e "proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública" (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 1178/2005, de autoria do Governador do Estado, nos termos do Substitutivo apresentado pelo Relator.

Bruno Araújo  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 1178/2005, de autoria do Governador do Estado, nos termos do Substitutivo apresentado pelo Relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 13 de dezembro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Bruno Araújo.

Favoráveis os (7) deputados: Alf, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Ciro Coelho, Jacilda Urquiza, José Queiroz, Soldado Moisés.

### Parecer N° 5752/2005

Emenda Modificativa n° 01, apresentada pela Mesa Diretora, ao Projeto de Lei Ordinária n° 1150/2005, de sua autoria

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA MODIFICAR A LEI N° 12.777, DE 23 DE MARÇO DE 2005 E A LEI N° 12.851, DE 04 DE JULHO DE 2005, QUE DISPÕEM SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. EMENDA QUE OBJETIVA ALTERAR A REDAÇÃO DADA AOS ARTIGOS 2º E 5º DA LEI N° 12.851, DE 04 DE JULHO DE 2005, PELA PROPOSIÇÃO, A FIM DE: A) PREVER A INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, B) ALTERAR A DATA A PARTIR DA QUAL VERIFICAR-SE-ÃO OS EFEITOS FINANCEIROS DO ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E C) MAJORAR OS VALORES DOS ESTÁGIOS SALARIAIS INICIAIS DO GRUPO OCUPACIONAL CARGOS MANUAIS/OPERACIONAIS E DO GRUPO OCUPACIONAL CARGOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa n° 01, apresentada pela Mesa Diretora, ao Projeto de Lei Ordinária n° 1150/2005, de sua autoria.

A Proposição principal modificar a Lei n° 12.777, de 23 de março de 2005 e a Lei n° 12.851, de 04 de julho de 2005, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Efetivos da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Por sua vez, a Emenda ora em análise objetiva alterar a redação dada aos artigos 2º e 5º da Lei n° 12.851, de 04 de julho de 2005, pela proposição, a fim de: a) prever a incorporação do adicional por

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convocamos, nos termos do art. 105, II c/c art. 113, §2º do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados, titulares e suplentes, integrantes da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para se fazerem presentes à audiência pública, a ser realizada às nove horas (09:00 h), do dia 14 de dezembro de 2005, no Plenarinho I, localizado no quinto andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, para discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1174/2005, de autoria do Governador do Estado, que cria o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE e dá outras providências.

Recife, 13 de dezembro de 2005.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DEPUTADO BRUNO RODRIGUES  
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO  
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

## COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 105, inciso I, e do art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Aglaílson Júnior (PSB), Ana Rodovalho (PRTB), Antônio Figueirôa (PTB) e Manoel Ferreira (PFL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Ceça Ribeiro (PSB), Ciro Coelho (PFL), Claudiano Martins (PMDB), Geraldo Coelho (PFL) e José Queiroz (PDT), para comparecer à reunião ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às doze horas (12:00h), do dia 14 de dezembro de 2005, na Sala da Comissão de Negócios Municipais, n° 604, localizada no sexto andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

#### DISTRIBUIÇÃO:

a) Projeto de Lei Ordinária n° 962/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o uso de bem imóvel, localizado no município de Sanharó, e dá outras providências).  
b) Projeto de Lei Ordinária n° 1125/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, os imóveis que indica, e dá outras providências).

#### DISCUSSÃO:

a) Projeto de Lei Ordinária n° 962/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o uso de bem imóvel, localizado no município de Sanharó, e dá outras providências).  
b) Projeto de Lei Ordinária n° 1125/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, os imóveis que indica, e dá outras providências).

Recife, 13 de dezembro de 2005.

Deputado Izaías Régis  
Presidente

## COMISSÃO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 105, I – c artigo 113, caput, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados André Luis Farias – ALF, Augusto Coutinho, Ciro Coelho, Fernando Lupa e Nelson Pereira Membros Efetivos e os Suplentes Deputados Antonio Figueirôa, Geraldo Coelho, Silvio Costa e as Suplentes Deputadas Ana Cavalcanti e Teresa Leitão, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico, no próximo dia 14 de Dezembro, às 10:00 Horas, no Plenarinho II, no 5º andar desta Casa Legislativa, para a discussão e distribuição dos seguintes Projetos de Lei:

#### Distribuição:

1. Projeto de Lei ordinária n° 1189/05, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco Jarbas de Andrade Vasconcelos (Ementa: Institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias público-privadas, e dá outras providências).

#### Discussão:

1. Projeto de Lei ordinária n° 1185/05, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco Jarbas de Andrade Vasconcelos (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso de imóvel de sua titularidade).

Relator: Deputado André Luiz de Farias – ALF.

2. Projeto de Lei ordinária n° 1181/05, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco Jarbas de Andrade Vasconcelos (Ementa: Introduz alterações na Lei n° 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA).

Relator: Deputada Ana Cavalcanti

Recife, 13 de Dezembro de 2005

Deputado ALF  
Presidente

tempo de serviço ao vencimento base dos servidores efetivos da Assembléia Legislativa, b) alterar a data a partir da qual se verificarão os efeitos financeiros do enquadramento no Plano de Cargos e Carreiras e c) majorar os valores dos estágios salariais iniciais do Grupo Ocupacional Cargos Manuais/Operacionais e do Grupo Ocupacional Cargos Administrativos e Técnicos de Nível Médio.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 195, § 2º, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria encontra-se inserida na competência exclusiva Assembléia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, III, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 14. Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa:

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;"

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre "matéria tributária e financeira" e "proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública" (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela

aprovação da Emenda Modificativa nº 01, apresentada pela Mesa Diretora, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2005, de sua autoria.

<b>Bruno Araújo</b>
<b>Deputado</b>

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01, apresentada pela Mesa Diretora, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2005, de sua autoria.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de dezembro de 2005.</b>
---

**Presidente:** Bruno Rodrigues.

**Relator :** Bruno Araújo.

**Favoráveis os (7) deputados:** Alf, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, **Ciro Coelho**, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Soldado Moisés.

## Parecer Nº 5753/2005

<b>2º TURNO</b>
-----------------

**Comissão de Administração Pública**
**Emenda Modificativa nº. 01/2005, apresentada pela Mesa Diretora ao**
**Projeto de Lei Ordinária nº 1.150/2005**
**Autor:** Mesa Diretora

Comissão de Administração Pública, em sessão para o Parecer Nº 5753/2005

Comissão de Administração Pública, em sessão para o Parecer Nº 5753/2005

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE MODIFICA A LEI Nº 12.777, DE 23 DE MARÇO DE 2005 E A LEI Nº 12.851, DE 04 DE JULHO DE 2005, QUE DISPÕEM SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2005, QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 5º DA LEI Nº 12.851/2005. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

<b>1. Relatório</b>
---------------------

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Modificativa nº 01/2005, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.150/2005, ambos de autoria da Mesa Diretora, para análise e emissão de parecer;

1.2- Trata-se de proposição que busca alterar a redação dada aos artigos 2º e 5º da Lei nº 12.851/2005 pelo Projeto de Lei Ordinária nº 1.150/2005;

1.3- A Proposição principal recebeu parecer favorável, quando de sua apreciação no âmbito desta Comissão.

<b>2. Parecer do Relator</b>
------------------------------

2.1- A presente propositura visa altera a redação dos arts. 2º e 5º Lei nº 12.851/2005, que trata do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, modificada pelo Projeto de Lei Ordinária nº 1.150/2005;

2.2- Conforme justificativa, a presente modificação no texto original da lei em referência, se dá em virtude de buscar compatibilizar o enquadramento dos servidores com as dotações orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.3- Isto posto, esta relatoria entende que a presente Emenda Modificativa deve ser aprovada por este colegiado, uma vez que atende ao interesse dos servidores desta Casa Legislativa, e ainda, enquadra o projeto de lei original nos termos da Lei orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

<b>Betinho Gomes</b>
<b>Deputado</b>

<b>3. Conclusão da Comissão</b>
---------------------------------

Ante ao exposto, estamos em que a Emenda Modificativa 01/2005, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.150/2005, ambos de autoria da Mesa Diretora, seja aprovada por este Colegiado Técnico.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 13 de dezembro de 2005.</b>
--

**Presidente:** José Queiroz.

**Relator :** Betinho Gomes.

**Favoráveis os (2) deputados:** Bruno Araújo, José Queiroz.

## Parecer Nº 5754/2005

**Relativo à proposição:**
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1154/2005**

<b>1. Relatório</b>
---------------------

Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1154/2005, de autoria do Deputado Romário Dias, que altera a Lei nº 12.254 de 11 de julho de 2002.

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

<b>Roberto Liberato</b>
<b>Deputado</b>

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura

aprovação do Projeto de Resolução nº 1055/2005, de autoria do Deputado Lourival Simões.

<b>José Queiroz</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1055/2005, de autoria do Deputado Lourival Simões.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de dezembro de 2005.</b>
---

**Presidente: Bruno Rodrigues.**

**Relator : José Queiroz.**

**Favoráveis os (6) deputados: Alf, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Ciro Coelho, Jacilda Urquisa, Soldado Moisés.**

## Parecer N° 5760/2005

**Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE CESSÃO DE SERVIDORES, INTRODUIZIR MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 31 DE JANEIRO DE 2003, E REGULAMENTAR A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO EM SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DE CATEGORIA PROFISSIONAL. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, IV, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

<b>Augusto Coutinho</b>
<b>Deputado</b>

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005, de autoria do Governador do Estado, com as alterações propostas pelo relator.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de dezembro de 2005.</b>
---

**Presidente: Bruno Rodrigues.**

**Relator : Augusto Coutinho.**

**Favoráveis os (7) deputados: Alf, Aurora Cristina, Bruno Araújo, Ciro Coelho, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Soldado Moisés.**

<b>Augusto Coutinho</b>
<b>Deputado</b>

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1096/2005, de autoria do Deputado Izaías Régis.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de dezembro de 2005.</b>
---

**Presidente: Bruno Rodrigues.**

**Relator : José Queiroz.**

**Favoráveis os (6) deputados: Alf, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Ciro Coelho, Jacilda Urquisa, Soldado Moisés.**

<b>Augusto Coutinho</b>
<b>Deputado</b>

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1096/2005, de autoria do Deputado Izaías Régis.

<b>José Queiroz</b>
<b>Deputado</b>

**3. Conclusão da Comissão**

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de dezembro de 2005.</b>
---

**Presidente: Bruno Rodrigues.**

**Relator : José Queiroz.**

**Favoráveis os (6) deputados: Alf, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Ciro Coelho, Jacilda Urquisa, Soldado Moisés.**

**“Art. 5º .....**

**.....”**

*§ 5º Os termos e condições para concessão da licença de que trata o caput deste artigo serão definidos quando da elaboração da minuta de anteprojeto de lei complementar, versando sobre a revisão e atualização do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, prevista no art. 20 da Lei Complementar nº 78/2005.”*

<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 02</b>
<b>AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1085/2005</b>

**Ementa: Altera a redação do art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005.**

Art. 1º O art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005 passa a ter a seguinte redação:
**“Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se, contudo, as licenças de servidores para mandato sindical efetuadas até a presente data sob o regime de cessão.**

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005, de autoria do Governador do Estado, com as alterações acima propostas.

<b>Augusto Coutinho</b>
<b>Deputado</b>

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005, de autoria do Governador do Estado, com as alterações propostas pelo relator.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de dezembro de 2005.</b>
---

**Presidente: Bruno Rodrigues.**

**Relator : Augusto Coutinho.**

**Favoráveis os (7) deputados: Alf, Aurora Cristina, Bruno Araújo, Ciro Coelho, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Soldado Moisés.**

## Parecer N° 5761/2005

**Projeto de Resolução nº 1096/2005**

**Autor: Deputado Izaías Régis**

**EMENTA:** CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO PADRE GABRIEL (ADRIANUS GERARDUS MARIA HOSFSTEDE). ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

<b>Augusto Coutinho</b>
<b>Deputado</b>

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1096/2005, de autoria do Deputado Izaías Régis, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Padre GABRIEL (ADRIANUS GERARDUS MARIA HOFSTEDE).

**2. Parecer do Relator**

A presente proposição se baseia no autorizativo do art. 185, *caput* e inciso VII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Apresentado breve apanhado histórico da vida do agraciado pelo título mencionado, bem como o apoioamento necessário, nos termos do art. 181, “j”, do Regimento Interno, não há óbice legal à aprovação da proposição legislativa.

Por outro lado, conforme deliberação do Pleno deste Colegiado Técnico, na reunião do dia 23 de setembro de 2003, os Projetos de Resolução que visam conceder Título de Cidadão de Pernambuco serão precedidos de consulta prévia dos antecedentes criminais do agraciado. Antecedentes, estes, emitidos pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar da União, Tribunal Regional Eleitoral, Polícia Federal e Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB. O agraciado, conforme consta das certidões em anexo, não apresenta nenhuma restrição.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1096/2005, de autoria do Deputado Izaías Régis.

<b>José Queiroz</b>
<b>Deputado</b>

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1096/2005, de autoria do Deputado Izaías Régis.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de dezembro de 2005.</b>
---

**Presidente: Bruno Rodrigues.**

**Relator : José Queiroz.**

**Favoráveis os (6) deputados: Alf, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Ciro Coelho, Jacilda Urquisa, Soldado Moisés.**

## Parecer N° 5762/2005

**Projeto de Resolução nº 1106/2005**

**Autor: Deputado Sebastião Oliveira Júnior**

**EMENTA:** CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO DR. ARIOSTO ESTEVES. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

<b>Augusto Coutinho</b>
<b>Deputado</b>

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1106/2005, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Dr. ARIOSTO ESTEVES.

**2. Parecer do Relator**

A presente proposição se baseia no autorizativo do art. 185, *caput* e inciso VII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Apresentado breve apanhado histórico da vida do agraciado pelo título mencionado, bem como o apoioamento necessário, nos termos do art. 181, “j”, do Regimento Interno, não há óbice legal à aprovação da proposição legislativa.

Por outro lado, conforme deliberação do Pleno deste Colegiado Técnico, na reunião do dia 23 de setembro de 2003, os Projetos de Resolução que visam conceder Título de Cidadão de Pernambuco serão precedidos de consulta prévia dos antecedentes criminais do agraciado. Antecedentes, estes, emitidos pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar da União, Tribunal Regional Eleitoral, Polícia Federal e Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB. O agraciado, conforme consta das certidões em anexo, não apresenta nenhuma restrição.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1106/2005, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior.

<b>José Queiroz</b>
<b>Deputado</b>

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1106/2005, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de dezembro de 2005.</b>
---

**Presidente: Bruno Rodrigues.**

**Relator : José Queiroz.**

**Favoráveis os (6) deputados: Alf, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Ciro Coelho, Jacilda Urquisa, Soldado Moisés.**

## Parecer N° 5763/2005

**Projeto de Lei Ordinária nº 1125/2005**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, BENS IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE, AO MUNICÍPIO DE LAJEDO. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

<b>Augusto Coutinho</b>
<b>Deputado</b>

**1. Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1125/2005, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Lajedo, os imóveis integrantes do seu patrimônio, localizados na Rua Pacheco de Medeiros, nº 120, Bairro Novo; e na Rua 3, s/n.º Bairro Novo, ambos naquele Município.

A doação em questão tem por encargos: (a) destinar os imóveis doados para implantação, consolidação e ampliação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Agente Jovem, PSF, Brasil Alfabetizado, dentre outros, seguindo as diretrizes da NOB/2005; e (b) realizar reformas e melhorias nas instalações físicas dos imóveis doados, bem como zelar por sua conservação.

**2. Parecer do Relator**

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembléia Legislativa autorizar a realização de doações com encargos. A doação com encargo, também chamada de onerosa, é forma de alienação não remunerada de bens, que impõe ao donatário certa condição.

No caso presente, o doador – Estado de Pernambuco – propõe-se a doar ao Município de Lajedo, os imóveis acima descritos, com o encargo de destiná-los à implantação, consolidação e ampliação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Agente Jovem, PSF, Brasil Alfabetizado, dentre outros; bem como realizar reformas e melhorias nas suas instalações físicas e zelar por sua conservação.

Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende ao relevante interesse público, nada havendo de

prejudicial ao Estado, nem ao Município Donatário, razão pela qual inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições da Proposição Governamental sob análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1125/2005, de autoria do Governador do Estado.

<b>Jacilda Urquisa</b>
<b>Deputada</b>

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1125/2005, de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de dezembro de 2005.</b>
---

**Presidente: Bruno Rodrigues.**

**Relator : Jacilda Urquisa.**

**Favoráveis os (7) deputados: Alf, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Bruno Araújo, Ciro Coelho, José Queiroz, Soldado Moisés.**

<b>Augusto Coutinho</b>
<b>Deputado</b>

### Parecer N° 5764/2005

**Projeto de Lei Ordinária nº 1168/2005**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.159, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE INSTITUI O REGIME SIMPLIFICADO DE RECOLHIMENTO DO ICMS - SIM. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

<b>Augusto Coutinho</b>
<b>Deputado</b>

**1. Relatório**

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1168/2005, de autoria do Governador do Estado, que introduz alterações na Lei nº 12.159, de 28 de dezembro de 2001, que institui o Regime Simplificado de Recolhimento do ICMS – SIM.

As alterações pretendidas foram sintetizadas pelo Autor nos seguintes termos:

Os ajustes propostos visam facilitar a operacionalização da referida sistemática, sendo mais significativas as alterações que pretendem:

· condicionar a fruição de benefício à regularidade relativa às obrigações tributárias acessórias e principal de pagamento do ICMS, em substituição ao cancelamento da respectiva inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - CACEPE;

· acrescentar faixas de recolhimento do ICMS às tabelas constantes dos Anexos 1 e 2 da referida Lei, desde que o valor correspondente à receita bruta máxima anual relativa à última faixa não ultrapasse o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Com arriro no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

**2. Parecer do Relator**

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

..... “

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1168/2005, de autoria do Governador do Estado.

<b>Augusto Coutinho</b>
<b>Deputado</b>

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1168/2005, de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de dezembro de 2005.</b>
---

**Presidente:** Bruno Rodrigues.

**Relator :** Augusto Coutinho.

**Favoráveis os (4) deputados:** Aurora Cristina, Bruno Araújo,  Ciro Coelho, Jacilda Urquisa.

**Contrários os (3) deputados:** Alf, Augusto César, José Queiroz.

## Parecer N° 5765/2005

**Projeto de Lei Ordinária nº 1169/2005**  
**Autor:** Governador do Estado

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – TAXA FUSP, RELATIVA À VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1169/2005, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Utilização de Serviços Públicos – Taxa FUSP, relativa à vigilância sanitária, de competência da Secretaria de Saúde.

Os objetivos pretendidos pelo presente Projeto de Lei foram assim sintetizados pelo Autor, *verbis*:

- alterar o sistema de arrecadação da mencionada Taxa;
- atualizar os respectivos valores;
- criar novas hipóteses de cobrança;
- permitir sua cobrança, para contribuintes novos, em valores proporcionais ao período do exercício fiscal em que seja mantida a respectiva atividade.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributária.**”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1169/2005, de autoria do Governador do Estado.

<b>Jacilda Urquisa</b> <b>Deputada</b>
---

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1169/2005, de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de dezembro de 2005.</b>
---

**Presidente:** Bruno Rodrigues.

**Relator :** Jacilda Urquisa.

**Favoráveis os (3) deputados:** Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Bruno Araújo.

**Contrários os (4) deputados:** Alf,  Ciro Coelho, José Queiroz, Soldado Moisés.

## Parecer N° 5766/2005

**Projeto de Lei Ordinária nº 1170/2005**  
**Autor:** Governador do Estado

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A TRANSFERIR RECURSOS PARA A CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LATICÍNIO NO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE. MATÉRIA QUE SE INSERE NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E ESTADOS-MEMBROS PARA DISPOR SOBRE *DIREITO FINANCEIRO* (ART. 24, I, DA CF/88) E *DIREITO ADMINISTRATIVO* (ART. 25 DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1170/2005, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a transferir recursos, em favor da Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos de Petrolina e Região – ASCCOPER, para aplicação na construção e implantação de uma mini-usina de leite no Município de Petrolina - PE.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Segundo a técnica de repartição de competências adotada pela Constituição de 1988, há competências que são deferidas com exclusividade a determinada unidade federativa, enquanto outras são exercidas concorrentemente entre elas.

No caso presente, deve ser observado que a matéria encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** dos Estados-Membros para dispor sobre **direito administrativo** (art. 25 da CF/88).

Apesar de não expressamente prevista no art. 24 – dispositivo que enumera as hipóteses de **competência legislativa concorrente** – as competências acima referidas exsurgem implicitamente do texto constitucional. Tratam-se, portanto, segundo a nomenclatura proposta pelo jurista José Afonso da Silva, de **competências implícitas ou resultantes**.

A professora **Fernanda Dias Menezes de Almeida**, profunda conhecedora do tema relativo à repartição de competências no Estado Federativo, fez expressa advertência quanto à existência de **competências concorrentes implícitas ou resultantes** na Constituição Federal de 1988. Eis o que diz a referida autora:

“Podem-se identificar no texto constitucional de 1988 competências legislativas concorrentes que chamaríamos de primárias, por encontrarem assento na própria Constituição, e competências legislativas secundárias, não previstas de modo expresso na Constituição, mas decorrentes da necessidade de atuar competências materiais comuns.” (*Competências na Constituição de 1988*, Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 2ª ed., 2000, p. 140)

A possibilidade de os Estados-Membros editarem leis sobre **direito administrativo** advém diretamente da autonomia política, administrativa e financeira de que gozam (art. 25, § 1º, da CF/88).

Ressalte-se, ainda, que as disposições do Projeto de Lei ora em análise encontram-se insertas também na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direto financeiro** (art. 24, I, da CF/88).

Eis a redação do supracitado dispositivo constitucional:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
IX – direito tributário, **financeiro**, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno)..

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1170/2005, de autoria do Governador do Estado.

<b>Bruno Araújo</b> <b>Deputado</b>
--

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1170/2005, de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de dezembro de 2005.</b>
---

**Presidente:** Bruno Rodrigues.

**Relator :** Bruno Araújo.

**Favoráveis os (7) deputados:** Alf, Augusto Coutinho, Aurora Cristina,  Ciro Coelho, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Soldado Moisés.

## Parecer N° 5767/2005

**Projeto de Lei Ordinária nº 1175/2005**  
**Autor:** Governador do Estado

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR DISPOSITIVO DA LEI Nº 11.328, DE 11 DE JANEIRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, INCISO VI, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1175/2005, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar dispositivo da Lei n.º 11.328, de 11 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar de Pernambuco, para incluir, dentre os Órgãos de Apoio à Saúde, subordinados à Diretoria de Saúde daquela Corporação, o Centro de Estudos de Saúde (CES).

De acordo com a Mensagem encaminhada a esta Casa, *“a finalidade do Centro em referência é desenvolver atividades de promoção e divulgação do conhecimento científico e cultural dos profissionais que integram o quadro de servidores do sistema de saúde da Polícia Militar, mediante realização de congressos, simpósios, reuniões científicas e outros eventos similares.”*

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se é de **iniciativa legal privativa** do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, VI, da Carta Estadual, que dispõe:

“Art. 19. ....

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Conforme mencionado, a alteração ora pretendida visa desenvolver o conhecimento científico e cultural dos profissionais integrantes do quadro de servidores da Polícia Militar. Não há, portanto, óbices à sua aprovação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1175/2005, de autoria do Governador do Estado, tendo em vista inexistirem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

<b>Augusto Coutinho</b> <b>Deputado</b>
--

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1175/2005, de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de dezembro de 2005.</b>
---

**Presidente:** Bruno Rodrigues.

**Relator :** Augusto Coutinho.

**Favoráveis os (7) deputados:** Alf, Aurora Cristina, Bruno Araújo,  Ciro Coelho, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Soldado Moisés.

## Parecer N° 5768/2005

**Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2005**  
**Autor:** Governador do Estado

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INTRODUIR MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 10.403, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE DISPÕE SOBRE OS TRIBUTOS NO ÂMBITO DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL, CONFORME PREVISTO NO ART. 24, I, DA CF/88. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2005, de autoria do Governador do Estado, que visa introduzir modificações na Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que dispõe sobre os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

### Recife, 14 de dezembro de 2005

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, conforme prescreve o art. 24, I, da CF/88.

Por outro lado, o caso é de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributaria.**”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Entretanto, a fim de corrigir falhas verificadas na redação da Proposição ora em análise, proponho a aprovação da seguinte EMENDA MODIFICATIVA:

<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 01</b> <b>AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1180/2005</b>
---

**Ementa:** **Altera a redação dada pelo Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2005 ao art. 6º e ao § 5º do art. 15 da Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989.**

Art. 1º A redação dada pelo Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2005 ao art. 6º e ao § 5º do art. 15 da Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, passa a ser a seguinte:

*“Art. 6º O imposto não incide sobre: (NR)*

*I – os serviços prestados em relação de emprego; (NR)*

*II – os serviços prestados por trabalhadores avulsos, diretores, administradores, sócios-gerentes, gerentes-delegados e membros de conselhos consultivos e fiscais de sociedades, em razão de suas atribuições; (NR)*

*III – as exportações de serviços para o exterior do País; (ACR)*

*IV – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários e o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras. (ACR)*

*Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso III os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.”*

*“Art.15.....*

.....

*§ 5º Não se incluem na base de cálculo do imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 do Anexo IV. (NR)*

.....”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2005, de autoria do Governador do Estado, com as alterações acima propostas.

<b>Augusto Coutinho</b> <b>Deputado</b>
--

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1182/2005, de autoria do Governador do Estado, com as alterações propostas pelo relator.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de dezembro de 2005.</b>
---

**Presidente:** Bruno Rodrigues.

**Relator :** Augusto Coutinho.

**Favoráveis os (7) deputados:** Alf, Aurora Cristina, Bruno Araújo,  Ciro Coelho, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Soldado Moisés.

## Parecer N° 5769/2005

**Projeto de Lei Ordinária nº 1181/2005**  
**Autor:** Governador do Estado

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INTRODUIR ALTERAÇÕES NA LEI Nº 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE TRATA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO,

ESTADOS E DISTRITO FEDERAL, CONFORME PREVISTO NO ART. 24, I, DA CF/88. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1181/2005, de autoria do Governador do Estado, que visa introduzir modificações na Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que trata do Imposto sobre a Propriedade dos Veículos Automotores – IPVA.

As alterações pretendidas podem ser assim sintetizadas:

a) prever para a hipótese de isenção do IPVA relativa a veículo de fabricação nacional ou nacionalizado, de propriedade de pessoa com deficiência física, visual e mental severa ou profunda, ou autista, que o benefício será estendido ao responsável legal pela pessoa com deficiência mental severa ou profunda, ou autista;

b) estabelecer que o benefício, relativamente à pessoa com deficiência física, fica condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

§quando habilitada a dirigir veículo, este deverá estar adaptado à condição do beneficiário, conforme laudo médico expedido pelo DETRAN-PE;

§quando inapta a dirigir veículo, essa circunstância deverá constar do laudo médico expedido pelo DETRAN-PE;

c) prever que o Poder Executivo, por meio de decreto, estabelecerá os procedimentos necessários à fruição do referido benefício;

d) fixar que a solicitação do benefício deverá ocorrer até o vencimento da quota única relativa ao exercício em curso, não cabendo restituição do imposto recolhido, inclusive de exercícios anteriores;

e) prever a atualização do IPVA não integralmente pago no vencimento mediante aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;

f) autorizar que, quando a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público adquirirem veículos automotores novos ou usados e não efetuarem a respectiva transferência da propriedade nem o emplacamento do veículo, no prazo de 30 dias, a contar da data da emissão da correspondente Nota Fiscal, a Secretaria da Fazenda prorogue o mencionado prazo, evitando-se a cobrança de multa, tendo em vista a dificuldade de obtenção de recurso por meio de processo de licitação/emprenho para esse fim.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, conforme prescreve o art. 24, I, da CF/88.

Por outro lado, o caso é de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributaria**.”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1181/2005, de autoria do Governador do Estado.

<b>Augusto César</b>
<b>Deputado</b>

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1181/2005, de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de dezembro de 2005.</b>
---

**Presidente: Bruno Rodrigues.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (7) deputados: Aif, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Bruno Araújo, Ciro Coelho, Jacilda Urquisa, José Queiroz.**

## Parecer Nº 5770/2005

<b>Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2005</b>
<b>Autor: Governador do Estado</b>

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 30 E O ARTIGO 33 DA LEI Nº 12.524, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, E ALTERAÇÕES. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA RESIDUAL DOS ESTADOS- MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CF/88. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO. NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2005, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar o parágrafo único do artigo 30 e o artigo 33 da Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações.

As alterações propostas podem ser assim sintetizadas:

a) prever que a Secretaria a qual ficará vinculado o Fundo de Investimentos Esportivos – FIE-PE será determinada em decreto do Poder Executivo (atualmente a lei estabelece a vinculação do FIE-PE à Secretaria do Gabinete Civil do Estado);

b) dispor que o FIE-PE será gerido por órgão da administração direta estadual e administrado por um Comitê Decisório, de acordo com o disposto em decreto do Poder Executivo (atualmente a lei prescreve que o FIE-PE é gerido pela Secretaria do Gabinete Civil e administrado por um Comitê Decisório, composto pelos seguintes membros: Secretário do Gabinete Civil, como Presidente, Secretário da Fazenda, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Social, Diretor-Presidente da ARPE e Secretário do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esporte). Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da CF/88.

Por outro lado, a iniciativa da pretensão constante da Proposição em questão é privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, VI, da Carta Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. ....

.....

1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração Pública.”

Ressalte-se, ainda, que inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Entretanto, com o objetivo de corrigir falhas verificadas na redação do Projeto de Lei ora em análise, proponho a aprovação do seguinte SUBSTITUTIVO:

<b>SUBSTITUTIVO Nº 01</b>
<b>O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1188/2005</b>
<b>Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2005.</b>

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2005 passa a ter a seguinte redação:

*“Ementa: Altera o parágrafo único do artigo 30 e o artigo 33 da Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, e dá outras providências.*

*Art. 1º O parágrafo único do artigo 30 e o artigo 33 da Lei 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 30.....*

.....

*Parágrafo único. O Poder Executivo, por intermédio de Decreto, determinará a que Secretaria ficará vinculado o FIE-PE.”*

*“Art. 33 O FIE-PE será gerido por órgão da Administração Direta e administrado por um Comitê Decisório de acordo com o que dispuser o Decreto Regulamentador.*

*Parágrafo único. À Secretaria da Fazenda incumbe disciplinar, mediante portaria, em obediência ao disposto nesta Lei e seu Regulamento, as providências necessárias ao controle e regular utilização dos recursos do FIE-PE.”*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2005, de autoria do Governador do Estado, nos termos do Substitutivo acima proposto.

<b>Aurora Cristina</b>
<b>Deputada</b>

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2005, de autoria do Governador do Estado, nos termos do Substitutivo proposto pelo relator.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de dezembro de 2005.</b>
---

**Presidente: Bruno Rodrigues.**

**Relator : Aurora Cristina.**

**Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Ciro Coelho, Jacilda Urquisa, Soldado Moisés.**

**Contrários os (2) deputados: Aif, José Queiroz.**

## Parecer Nº 5771/2005

<b>Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.</b>
<b>Projeto de Resolução nº 1196/2005</b>
<b>Autor: Deputado José Queiroz</b>

**EMENTA:** CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE “CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO” AO EMPRESÁRIO ERNANE GUIMARÃES. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1196/2005, de autoria do Deputado José Queiroz, que visa Conceder o Título Honorífico de “Cidadão de Pernambuco” ao Empresário Ernane Guimarães

#### 2. Parecer do Relator

A presente Proposição se baseia no autorizativo do art. 185, *caput* e inciso VII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Apresentado breve apanhado histórico da vida do agraciado pelo título mencionado, bem como o apoioamento necessário, nos termos do art. 181, “j”, do Regimento Interno, não há óbice legal à aprovação da Proposição Legislativa.

Por outro lado, conforme deliberação do Pleno deste Colegiado Técnico, na reunião do dia 23 de setembro de 2003, os Projetos de Resolução que visam conceder Título de Cidadão de Pernambuco serão precedidos de consulta prévia dos antecedentes criminais do agraciado. Antecedentes, estes, emitidos pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar da União, Tribunal Regional Eleitoral, Polícia Federal e Instituto de Identificação Tavares Burlil – IITB. O agraciado, conforme consta em anexo, não apresenta nenhuma restrição.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1196/2005, de autoria do Deputado José Queiroz.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1196/2005, de autoria do Deputado José Queiroz

<b>Recife, 13 de dezembro de 2005.</b>
--

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.</b>
<b>DEPUTADO BRUNO RODRIGUES</b>
<b>PRESIDENTE</b>

**DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO – RELATOR**  
**DEPUTADA JACILDA URQUISA**  
**DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ**  
**DEPUTADO BRUNO ARAÚJO**

## Parecer Nº 5772/2005

<b>Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.</b>
<b>Projeto de Resolução nº 1199/2005</b>
<b>Autor: Deputado José Queiroz</b>

**EMENTA:** CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO JUIZ DE DIREITO JOSÉ FERNANDO SANTOS DE SOUZA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS.PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1199/2005, de autoria do Deputado José Queiroz, que visa Conceder o Título Honorífico de “Cidadão de Pernambuco” ao Juiz de Direito José Fernando Santos de Souza

#### 2. Parecer do Relator

A presente Proposição se baseia no autorizativo do art. 185, *caput* e inciso VII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Apresentado breve apanhado histórico da vida do agraciado pelo título mencionado, bem como o apoioamento necessário, nos termos do art. 181, “j”, do Regimento Interno, não há óbice legal à aprovação da Proposição Legislativa.

Por outro lado, conforme deliberação do Pleno deste Colegiado Técnico, na reunião do dia 23 de setembro de 2003, os Projetos de Resolução que visam conceder Título de Cidadão de Pernambuco serão precedidos de consulta prévia dos antecedentes criminais do

agraciado. Antecedentes, estes, emitidos pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar da União, Tribunal Regional Eleitoral, Polícia Federal e Instituto de Identificação Tavares Burlil – IITB. O agraciado, conforme consta das certidões em anexo, não apresenta nenhuma restrição.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1199/2005, de autoria do Deputado José Queiroz.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1199/2005, de autoria do Deputado José Queiroz

<b>Recife, 13 de dezembro de 2005.</b>
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.</b>
<b>DEPUTADO BRUNO RODRIGUES</b>
<b>PRESIDENTE</b>

**DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO – RELATOR**  
**DEPUTADA JACILDA URQUISA**  
**DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ**  
**DEPUTADO BRUNO ARAÚJO**

## Parecer Nº 5773/2005

<b>Projeto de Resolução nº 1198/2005</b>
<b>Autor: Deputado Bruno Araújo</b>

**EMENTA:** CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA HUGO RAFAEL CHÁVEZ FRIAS. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1198/2005, de autoria do Deputado Bruno Araújo, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Presidente da República Bolivariana da Venezuela, HUGO RAFAEL CHÁVEZ FRIAS.

#### 2. Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no autorizativo do art. 185, *caput* e inciso VII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Apresentado breve apanhado histórico da vida do agraciado pelo título mencionado, bem como o apoioamento necessário, nos termos do art. 181, “j”, do Regimento Interno, não há óbice legal à aprovação da proposição legislativa.

Por outro lado, conforme deliberação do Pleno deste Colegiado Técnico, na reunião do dia 23 de setembro de 2003, os Projetos de Resolução que visam conceder Título de Cidadão de Pernambuco serão precedidos de consulta prévia dos antecedentes criminais do agraciado. Antecedentes, estes, emitidos pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar da União, Tribunal Regional Eleitoral, Polícia Federal e Instituto de Identificação Tavares Burlil – IITB. O agraciado, conforme consta das certidões em anexo, não apresenta nenhuma restrição.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1198/2005, de autoria do Deputado Bruno Araújo.

<b>José Queiroz</b>
<b>Deputado</b>

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1198/2005, de autoria do Deputado Bruno Araújo.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de dezembro de 2005.</b>
---

**Presidente: Bruno Rodrigues.**

**Relator : José Queiroz.**

**Favoráveis os (6) deputados: Aif, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Ciro Coelho, Jacilda Urquisa, Soldado Moisés.**

## Parecer Nº 5774/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente a Proposta de Emenda à Constituição nº 08/2003, já aprovada em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

<b>Ementa:</b> Dá nova redação ao inciso I, do art.163, da Constituição do Estado de Pernambuco.
--

Art. 1º O Art.163, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte redação: <p>“Art. 163 - .....</p>
--

I - realização e organização a cada 04 anos de Conferência Estadual de Saúde, até o dia trinta de maio do ano do encaminhamento do Plano Plurianual – PPA, com participação das entidades representativas da sociedade civil, das instituições oficiais e dos partidos políticos;

Art. 2º A presente Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Claudiano Martins**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação de Leis,**  
**em 13 de dezembro de 2005.**

**Presidente: Claudiano Martins.**

**Relator : Claudiano Martins.**

**Favoráveis os (3) deputados: Elias Lira, Jacilda Urquiza, Soldado Moisés.**

## Parecer N° 5775/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1142/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

**Ementa:** Modifica a Lei nº 12.789, de 28 de abril de 2005, que dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 7º, “a”, da Lei nº 12.789, de 28 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

a) Por sinais ou sons produzidos por Igrejas, templos e reuniões públicas religiosas;  
.....”

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Claudiano Martins**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação de Leis,**  
**em 13 de dezembro de 2005.**

**Presidente: Claudiano Martins.**

**Relator : Claudiano Martins.**

**Favoráveis os (3) deputados: Elias Lira, Jacilda Urquiza, Soldado Moisés.**

## Parecer N° 5776/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1146/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura dos Termos de Cessão de Uso de Imóvel, o direito de uso dos imóveis situados na Rua Pacífico da Luz, s/nº, Centro, no Município de Petrolina, neste Estado e na Rua Oswaldo Cruz, s/nº, Maurício de Nassau, no Município de Caruaru, neste Estado.

Art. 2º As cessões de que trata o artigo anterior deverão operar-se a título gratuito, sendo os imóveis destinados, respectivamente, ao funcionamento dos Hemocentros de Petrolina e Caruaru.

Art. 3º Os imóveis objeto das cessões de uso destinar-se-ão, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º desta Lei, sob pena de cancelamento.

Art. 4º Findo o período de vigência das cessões de uso, as renovações para novos períodos dar-se-ão através de Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**Claudiano Martins**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação de Leis,**  
**em 13 de dezembro de 2005.**

**Presidente: Claudiano Martins.**

**Relator : Claudiano Martins.**

**Favoráveis os (3) deputados: Elias Lira, Jacilda Urquiza, Soldado Moisés.**

## Parecer N° 5777/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2005, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

**Ementa:** Modifica a Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005 e a Lei nº 12.851, de 04 de julho de 2005, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Efetivos da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23.....

§ 1º O enquadramento dos servidores ativos basear-se-á nos assentamentos funcionais e outros documentos relevantes e será feito no estágio salarial decorrente da soma dos critérios:

I – tempo de serviço no cargo, onde será contado apenas o tempo no cargo atualmente titularizado, atribuindo-se um estágio salarial a cada dois anos, conforme tabela constante do Anexo III;

II – experiência técnica, que decorre da soma dos seguintes subcritérios, conforme tabela constante no Anexo IV:

a) formação escolar, que terá peso de 40% (quarenta por cento), destinando-se a considerar o preparo do ocupante do cargo nos diversos níveis de escolaridade, de acordo com a tabela constante do Anexo V, em que será considerada 100% (cem por cento) e 30% (trinta por cento) da pontuação, conforme seja a formação vinculada ou não às atribuições do cargo, respectivamente;

b) experiência no cargo, que terá peso de 30% (trinta por cento) e resultará da divisão do tempo de serviço no cargo, descontado o tempo em que o servidor encontrava-se cedido a outro órgão sem ônus para a Assembléia Legislativa do Estado, pelo tempo de serviço no cargo;

c) treinamentos vinculados ao cargo, que terá peso de 30% (trinta por cento), onde serão computados aqueles que tenham contribuído para o exercício do cargo nos últimos quatro anos, resultando da divisão do número de horas de treinamento por quatrocentos, sendo a comprovação feita mediante a apresentação de certificados relacionados à área de atuação, atribuindo-se a carga horária de oito horas diárias nos casos de certificados sem registro de horas.

§ 3º Os servidores inativos serão enquadrados no estágio salarial correspondente aos seus proventos ou no imediatamente superior, caso não haja correspondência exata. (ACR)

§ 4º Os servidores que, com a utilização dos critérios estabelecidos nesta Lei para o enquadramento, alcançarem estágio salarial que importe em decesso remuneratório serão enquadrados no estágio salarial correspondente à remuneração atualmente percebida, excluídas as parcelas de caráter indenizatório e as de natureza provisória, tais como gratificação de função, vencimento de cargo comissionado, abono de permanência e auxílio alimentação. (ACR) ”

“Art. 24. ....

§ 1º A Comissão de Enquadramento, após análise dos documentos pertinentes, providenciará a publicação do resultado preliminar do enquadramento no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei. (ACR)

§ 2º O servidor que discordar do resultado do enquadramento terá o prazo de cinco dias úteis, contado a partir de sua publicação preliminar, para interpor recurso perante a Comissão de Enquadramento. (ACR)

§ 3º Depois de analisados e julgados os recursos, a Comissão de Enquadramento homologará o resultado do enquadramento, publicando no Diário Oficial do Estado o resultado final. (ACR)

§ 4º Da decisão final da Comissão de Enquadramento caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contado da sua publicação, dirigido à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco. (ACR)

§ 5º Transcorridos os prazos sem recurso ou após a decisão a que se reporta o § 4º deste artigo, a Comissão de Enquadramento encaminhará o resultado do enquadramento à Superintendência de Recursos Humanos, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias à efetivação do enquadramento. (ACR) ”

“Art. 25. Fica criada a Comissão de Enquadramento, constituída nos moldes do art. 17, que ficará encarregada de promover o enquadramento dos servidores ativos e inativos na nova estrutura do Plano de Cargos e Carreiras disciplinado nesta Lei.”

Art. 2º A Lei nº 12.851, de 04 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Ficam incorporados ao vencimento base, a partir do enquadramento no Plano de Cargos e Carreiras, os valores percebidos pelos servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas, da Assembléia Legislativa do Estado, a título de:

I – estabilidade financeira ou incorporação;

II – parcela autônoma criada pelo art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 11.640, de 04 de maio de 1999;

III – adicional por tempo de serviço;

IV – demais parcelas autônomas instituídas por força de leis anteriores.

§ 1º A conversão de que trata o caput deste artigo não poderá resultar em decesso remuneratório.

§ 2º Não serão incorporadas ao vencimento base as parcelas remuneratórias de caráter indenizatório e as de natureza provisória, tais como gratificação de função, vencimento de cargo comissionado, abono de permanência e auxílio alimentação.”

Art. 3º Os valores constantes do Anexo II da Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, passam a ser os seguintes:

I – para o Grupo Ocupacional Cargos Manuais/Operacionais, o primeiro estágio salarial será de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II – para o Grupo Ocupacional Cargos Administrativos e Técnicos de Nível Médio, o primeiro estágio salarial será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

III – para o Grupo Ocupacional Cargos de Nível Universitário, o primeiro estágio salarial será de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Art. 4º A Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes Anexos:

### ANEXO III

Tabela de Tempo de Serviço no Cargo e Estágio de Enquadramento

Tempo de Serviço	Estágio Salarial	Tempo de Serviço	Estágio Salarial
1	1	17	9
2	1	18	9
3	2	19	10
4	2	20	10
5	3	21	11
6	3	22	11
7	4	23	12
8	4	24	12
9	5	25	13
10	5	26	13
11	6	27	14
12	6	28	14
13	7	29	15
14	7	30	15
15	8	31	16
16	8	32	16

### ANEXO IV

Tabela de Experiência Técnica por Estágio de Enquadramento

Experiência Técnica	Estágio Salarial
0	6,24991
6,250	12,49992
12,500	18,74993
18,750	24,99994
25,000	31,24995
31,250	37,49996
37,500	43,74997
43,750	49,99998
50,000	56,24999
56,250	62,499910
62,500	68,749911
68,750	74,999912
75,000	81,249913
81,250	87,499914
87,500	93,749915
93,750	100,000016

### ANEXO V

Tabela de Parâmetros para Nivelamento a partir da Formação Escolar

Formação	Gradação	Vinculada	Outra área
8,33	Ensino Fundamental incompleto	100%	–

16,70	Fundamental Completo	100%	30%
33,30	2º Grau / Nível Médio	100%	30%
50,00	Graduado	100%	30%
66,60	Pós-Graduado/mestrado	100%	30%
83,30	Doutorado	100%	30%
100	Pós-doutorado	100%	30%

Art. 4º Os efeitos do enquadramento no Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Efetivos do Quadro da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco retroagirão a 1º de julho de 2005.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 26 da Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005 e o art. 3º da Lei nº 12.851, de 04 de julho de 2005.

**Claudiano Martins**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação de Leis,**  
em 13 de dezembro de 2005.

**Presidente: Claudiano Martins.**

**Relator : Claudiano Martins.**

**Favoráveis os (3) deputados: Elias Lira, Jacilda Urquiza, Soldado Moisés.**

## Parecer Nº 5778/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1165/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

**Ementa:** Acrescenta os artigos 8º- A e 17 - A à Lei nº 12.595, de 04 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e evolução funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescentado o art. 8º - A à Lei nº 12.595, de 04 de junho de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 8º - A. Os valores nominais dos vencimentos-base dos cargos de que trata o art. 6º desta Lei serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices, tendo como data-base o dia primeiro de abril de cada ano.(ACR)”

Art. 2º Fica acrescentado o art. 17 - A à Lei nº 12.595, de 04 de junho de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 17-A. Os representantes sindicais postos à disposição do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco poderão ser progredidos por merecimento, que será aferido nos termos disciplinados em Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. (ACR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Claudiano Martins**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação de Leis,**  
em 13 de dezembro de 2005.

**Presidente: Claudiano Martins.**

**Relator : Claudiano Martins.**

**Favoráveis os (3) deputados: Elias Lira, Jacilda Urquiza, Soldado Moisés.**

## Parecer Nº 5779/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1183/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

**Ementa:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, em favor da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, crédito suplementar no valor de R\$ 23.708.829,00 (vinte e três milhões, setecentos e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO EM R\$ 1,00			
	39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
	39010 - Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade:	39010.061810162.0320 - Serviço de Policiamento Civil e Especializado	<b>809.829</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	809.829	
Atividade:	39010.061810162.0324 - Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo	<b>22.899.000</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	22.899.000	
	<b>TOTAL</b>	<b>23.708.829</b>	
		=====	

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o artigo 1º da presente Lei são os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações a seguir discriminadas:

RECURSOS DE TODAS AS FONTES EM R\$ 1,00			
	22000 - SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL E REFORMA AGRÁRIA		
	52060 - Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA		
Projeto:	52060.205440055.0122 - Obras de Infra-Estrutura Hídrica na Área Rural	<b>9.100.000</b>	
	4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos	2.000.000	
	4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	4.200.000	
	4.4.90.00 - FNT 0242 - Investimentos	2.900.000	
Projeto:	52060.205440030.1200 - Obras Hídricas na Rota dos Carros Pipa	<b>1.834.900</b>	
	4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	1.834.900	
	39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
	39010 - Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade:	39010.061210156.0266 - Planejamento, Orçamentação e Acompanhamento das Ações da Secretaria de Defesa Social	<b>20.000</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	20.000	
Atividade:	39010.061220156.0276 - Direção, Supervisão e Coordenação das Ações da Secretaria de Defesa Social	<b>88.622</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	88.622	

Projeto:	39010.061280171.0259 - Reestruturação Física e Administrativa da Academia Integrada de Defesa Social	<b>18.000</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	8.000	
	3.3.90.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes	10.000	
Atividade:	39010.061280171.0331 - Educação Continuada e Aperfeiçoamento Profissional	<b>136.651</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	103.449	
	3.3.90.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes	21.202	
	3.3.90.00 - FNT 0104 - Outras Despesas Correntes	12.000	
Atividade:	39010.061280171.0334 - Formação de Profissionais da Segurança e Defesa Social	<b>451.248</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	168.072	
	3.3.90.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes	283.176	
Atividade:	39010.123620173.0335 - Promoção de Ensino Médio pela SDS	<b>198.000</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	198.000	
Atividade:	39010.123610173.0343 - Promoção de Ensino Fundamental pela SDS	<b>150.000</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	150.000	
Atividade:	39010.062440173.0344 - Prestação de Assistência Social aos Militares e Servidores Civis da PMPE e CBMPE e Seus Dependentes	<b>300.000</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	300.000	
Projeto:	39010.061220116.0251 - Implantação do Sistema de Compras Eletrônicas da SDS	<b>14.000</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	14.000	
Projeto:	39010.061260116.0262 - Implantação do Diário Oficial Eletrônico na SDS	<b>2.000</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	2.000	
Projeto:	39010.061260116.0270 - Implantação da Rede PE - MULTIDIGITAL na SDS	<b>19.000</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	19.000	
Projeto:	39010.061260116.0272 - Instalação de Núcleo Setorial de Informática – NSI na SDS	<b>10.000</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	10.000	
Projeto:	39010.061260116.0287 - Implantação do Sistema de Gestão Digital GRP na SDS	<b>20.000</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	20.000	
Projeto:	39010.061260116.0301 - Implantação de Serviço para Atendimento, via Internet, aos Órgãos Públicos e ao Cidadão na SDS	<b>10.000</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	10.000	
Projeto:	39010.061820158.0264 - Modernização do Sistema de Informações da SDS	<b>31.000</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	11.000	
	3.3.90.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes	20.000	
Atividade:	39010.061220158.0291 - Ampliação do Sistema de Informações da SDS	<b>320.237</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	319.133	
	3.3.90.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes	1.104	
Projeto:	39010.061810162.0333 - Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança	<b>40.527</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	33.830	
	3.3.90.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes	6.697	
Projeto:	39010.061830162.0340 - Modernização e Ampliação do Serviço Integrado de Inteligência do Estado de Pernambuco	<b>365.409</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	89.340	
	3.3.90.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes	276.069	
Atividade:	39010.061250162.0249 - Serviço de Ouvidoria da SDS	<b>24.480</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	24.080	
	3.3.90.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes	400	
Atividade:	39010.061830162.0252 - Serviço de Inteligência do Sistema de Defesa Social do Estado de Pernambuco	<b>1.155.971</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	1.155.971	
Atividade:	39010.061250162.0253 - Serviço de Corregedoria da SDS	<b>5.000</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes	5.000	
Atividade:	39010.061830162.0255 - Execução de Serviços de Análise Criminal	<b>21.432</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	15.627	
	3.3.90.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes	5.805	
Atividade:	39010.061820162.0261 - Proteção ao Depoente Especial, Testemunhas e Vítimas Ameaçadas pela Violência	<b>15.500</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	14.000	
	3.3.90.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes	1.500	
Atividade:	39010.061810162.0314 - Desenvolvimento das Ações da Polícia Científica	<b>158.038</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	138.038	
	3.3.90.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes	20.000	
Atividade:	39010.061810162.0317 - Desenvolvimento de Ações de Combate a Homicídios	<b>75.500</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	70.500	
	3.3.90.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes	5.000	
Atividade:	39010.062430162.0735 - Recepção e Assistência a Crianças e Adolescentes em Situação de Risco	<b>155.000</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	120.000	
	3.3.90.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes	35.000	
Atividade:	39010.061810163.0329 - Desenvolvimento de Ações de Prevenção e Controle da Violência nas Escolas	<b>91.155</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	42.805	
	3.3.90.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes	48.350	
Atividade:	39010.062440165.0330 - Dinamização das Ações Comunitárias na Área de Defesa Social	<b>68.706</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	58.183	
	3.3.90.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes	10.523	
Atividade:	39010.061820170.0274 - Dinamização do Modelo de Gestão Operacional Comunitária – NSC/NISC	<b>38.500</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	28.500	
	3.3.90.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes	10.000	
Atividade:	39010.061810172.0275 - Dinamização das Ações do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODS	<b>1.145.906</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	1.135.148	
	3.3.90.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes	10.758	
Atividade:	39010.061820172.0337 - Manutenção do Sistema de Rádio Comunicação, Comunicação Móvel e o Sistema de Vídeo Monitoramento Urbano	<b>139.000</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	46.000	
	3.3.90.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes	93.000	
Projeto:	39010.064220324.1188 - Criação de um Centro de Referência para Homens Autores de Violência Contra a Mulher	<b>10.000</b>	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	10.000	

Projeto:	39010.061810324.1189 - Qualificação de Policiais Civis e Militares, Polícia Comunitária e Grupos Sociais de Mulheres 3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	<b>10.000</b> 10.000
Atividade:	39010.061830324.1185 - Implementação de um Disk-Denúncia para Mulheres Vítimas da Violência 3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	<b>10.000</b> 10.000
Atividade:	39010.061830324.1186 - Implantação do Sistema de Informação Criminal 3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	<b>5.000</b> 5.000
Atividade:	39010.064220324.1187 - Atendimento à Mulher Vítimada pela Violência em Pernambuco 3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	<b>10.000</b> 10.000
Projeto:	39010.061810331.0339 - Modernização e Adequação das Unidades de Segurança do Estado 3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	<b>106.862</b> 106.862
Projeto:	39010.061820331.0345 - Modernização das Instalações Físicas da Secretaria de Defesa Social 3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	<b>10.000</b> 10.000
Atividade:	39010.061820332.0323 - Desenvolvimento de Ações de Combate ao Narcotráfico 3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes 3.3.90.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes	<b>343.000</b> 321.000 22.000
Atividade:	39010.061810332.0332 - Combate aos Crimes de Roubos de Cargas e Furtos de Veículos – PAZ NAS ESTRADAS 3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes 3.3.90.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes	<b>1.041.825</b> 1.040.825 1.000
Atividade:	39010.061810332.1273 - Operações em Atendimento ao Calendário Turístico, à Segurança no Litoral, às Eleições e a Fiscalização nas Fronteiras em Parceria com a SEFAZ 3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes 3.3.90.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes	<b>21.000</b> 11.000 10.000
Atividade:	39010.061820161.0268 - Desenvolvimento de Ações Integradas para Combate ao Tráfico de Seres Humanos 3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes 3.3.90.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes	<b>32.760</b> 17.760 15.000
Atividade:	39010.061220157.0282 - Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Defesa Social 3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	<b>4.135.357</b> 4.135.357
Op. Especial:	39010.068460157.0322 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da SDS 3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	<b>1.749.243</b> 1.749.243
<b>TOTAL</b>		<b>23.708.829</b> =====

Art. 3º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Claudiano Martins**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação de Leis,**  
em 13 de dezembro de 2005.

**Presidente: Claudiano Martins.**

**Relator : Claudiano Martins.**

**Favoráveis os (3) deputados: Elias Lira, Jacilda Urquiza, Soldado Moisés.**

## Parecer Nº 5780/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1187/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

**Ementa:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER- PE, crédito suplementar no valor de R\$ 5.860.000,00 (cinco milhões, oitocentos e sessenta mil reais), para aplicação conforme discriminação a seguir:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES EM R\$ 1,00		
	35000 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA 65020 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER- PE	
Projeto:	65020.267820301.1031 - Duplicação da Rodovia BR-232 (Trecho: Caruaru/São Caetano) 4.4.90.00 - FNT 0246 - Investimentos	<b>5.400.000</b> 5.400.000
Atividade:	65020.267820303.1022 - Conservação e Operação da Malha Viária do Estado 3.3.90.00 - FNT 0246 - Outras Despesas Correntes	<b>460.000</b> 460.000
<b>TOTAL</b>		<b>5.860.000</b> =====

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o artigo anterior são os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações a seguir discriminadas:

RECURSOS DE TODAS AS FONTES EM R\$ 1,00		
	35000 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA 35010 - Secretaria de Infra-Estrutura - Administração Direta	
Op.Especial:	35010.288460259.0904 - Inversões em Participação Societária na COMPESA 4.5.90.00 - FNT 0103 - Inversões Financeiras	<b>4.760.000</b> 4.760.000
	65020 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER -PE	
Projeto:	65020.267820301.1426 - Duplicação da Rodovia BR-101 (Trecho: Ponte dos Carvalhos/Cabo) 4.4.90.00 - FNT 0246 - Investimentos	<b>1.000.000</b> 1.000.000
Atividade:	65020.267820304.1028 - Controle e Segurança do Tráfego Rodoviário do Estado 3.3.40.00 - FNT 0241 - Outras Despesas Correntes	<b>100.000</b> 100.000
<b>TOTAL</b>		<b>5.860.000</b> =====

Art. 3º Fica ajustado o Orçamento de Investimento das Empresas, em consequência da redução de recursos da operação especial "Inversões em Participação Societária na COMPESA", no valor de R\$ 4.760.000,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta mil reais), com a redução em igual valor, na Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, dos recursos de integralização do seu capital social, na forma a seguir:

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2005		R\$ 1,00
<hr/>		
DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE INVESTIMENTO		
<hr/>		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
<hr/>		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		V A L O R
<hr/>		
65070 - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA 65070 - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA		
<hr/>		
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL		4.760.000
<hr/>		
<b>TOTAL</b>		<b>4.760.000</b>
<hr/>		
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2005		R\$ 1,00
<hr/>		
DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS		
<hr/>		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
<hr/>		
65070 - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA 65070 - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA		
<hr/>		
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS
<hr/>		
Projeto: 17.512.0236.0942 - Implantação dos Ramais Secundários da Adutora do Oeste	4.760.000	4.760.000
<hr/>		
<b>TOTAL</b>	<b>4.760.000</b>	<b>4.760.000</b>
<hr/>		

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**Claudiano Martins**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação de Leis,**  
em 13 de dezembro de 2005.

**Presidente: Claudiano Martins.**

**Relator : Claudiano Martins.**

**Favoráveis os (3) deputados: Elias Lira, Jacilda Urquiza, Soldado Moisés.**

## Emenda

### Emenda Nº 2/2005

Para 2º turno

**Ementa:** Suprime as alíneas b e d, do inciso II, do art. 2º; a alínea e, do inciso III do art 2º; os incisos II e III , do art 3º do Projeto de Lei 1.176/ 2005 de autoria do Poder Executivo.

*Art. Único: Ficam suprimidas as alíneas b e d, do inciso II, do art 2º; a alínea e, do inciso III do art 2º; os incisos II e III , do art 3º do Projeto de Lei 1.176/ 2005.*

**Justificativa**

Contradições com a atual legislação educacional, bem como criação de 104 cargos comissionados e 130 funções gratificadas.

**Sala das Reuniões, em 13 de dezembro de 2005**

**Teresa Leitão**  
Deputada

**Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Augusto César, Bruno Rodrigues, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Guilherme Uchôa, Izaías Régis, João Negromonte, José Queiroz, Nelson Pereira, Roberto Liberato, Sílvio Costa, Soldado Moisés.**

**Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.**

## Requerimentos

### Requerimento S/Nº

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do artigo 218, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 1154/2005, de autoria do Deputado Romário Dias, que Altera a Lei nº 12.254 de 11 de julho de 2002.

**Justificativa**

**Sala das Reuniões, em 13 de dezembro de 2005**

**João Negromonte**  
Deputado

**Ana Cavalcanti, Ana Rodvalho, Antônio Figueirôa, Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Claudiano Martins, Dilma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Henrique Queiroz, Izaías Régis, Jacilda Urquiza, José Queiroz, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Pastor Cleiton Collins, Roberto Liberato, Sérgio Leite, Sílvio Costa, Soldado Moisés.**

**DEFERIDO**

## Requerimento S/Nº

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do artigo 218, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão da Proposta de Emenda a Constituição nº 20/2005, de autoria do Deputado Romário Dias, que dispõe sobre alteração no art. 61 da Constituição do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 13 de dezembro de 2005</b>
<b>João Negromonte</b> Deputado

**Ana Cavalcanti, Ana Rodvalho, Antônio Figueirôa, Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Claudiano Martins, Dilma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Henrique Queiroz, Izaías Régis, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Pastor Cleiton Collins, Roberto Liberato, Sérgio Leite, Sílvio Costa, Soldado Moisés.**

DEFERIDO

## Requerimento S/Nº

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do artigo 218, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 1112/2005, de autoria do Ministério Público, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 13 de dezembro de 2005</b>
<b>Augusto César</b> Deputado

**Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodvalho, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Izaías Régis, João Negromonte, Lourival Simões, Manoel Ferreira, Nelson Pereira, Pastor Cleiton Collins, Roberto Liberato, Sérgio Leite, Sílvio Costa, Soldado Moisés, Teresa Leitão.**

DEFERIDO

## Requerimento N° 3649/2005

Requeremos à Mesa, nos termos do artigo 198, do Regimento Interno, a retirada da Emenda nº 01/2005, Modificativa ao artigo 2º, do Projeto de Lei nº 1178/2005, oriundo do Poder Executivo, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de borracha sintética para fabricação de sandália termoplástica.

<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 13 de dezembro de 2005</b>
<b>Antônio Moraes</b> Deputado

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao analisar o projeto 1178/2005, na reunião de hoje, emitiu Parecer favorável ao mesmo, com as alterações permitidas pela legislação vigente, ficando portanto desnecessária a tramitação da Emenda Modificativa nº 01, de autoria dos subscritores do presente requerimento.

<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 13 de dezembro de 2005</b>
<b>Antônio Moraes</b> Deputado
<b>Bruno Araújo.</b>
<b>DEFERIDO</b>
<b>Ata da Mesa Diretora</b>

**Ata da Oitava Reunião Ordinária da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, realizada na Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, no dia 17 de novembro de 2005.**

<b>Presidência do Deputado Romário Dias.</b>
--

Aos dezessete (17) dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala Torres Galvão, localizada no Palácio Joaquim Nabuco, sito à Rua da Aurora, 631 – Boa Vista – Recife/Pernambuco, reuniu-se a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Deputado Romário Dias, e com as presenças dos demais membros da Mesa Diretora Deputados Carla Lapa, Ettore Labanca, Guilherme Uchôa, João Negromonte , Raimundo Pimentel e Sérgio Leite, além da Drª. Eva Maria de Andrade Lima, Superintendente Geral; do Dr. Edvaldo José Cordeiro dos Santos , Procurador Geral; da Jornalista Christiane Alcântara, Assistente Chefe da Assistência de Comunicação Social; da Drª Ana Olímpia Celso de Miranda Severo, Assistente Chefe da Assistência Legislativa e do Sr. Ricardo Mendes Lins, Assessor Técnico Legislativo da Auditoria. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberto os trabalhos, determinando a leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada sem contestação. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Deputado João Negromonte que emite o Parecer nº 09/05-MD, favorável ao requerimento nº 857862-PB/2005 em que o servidor efetivo JOSÉ ADELINO DA SILVA requer aposentadoria integral por invalidez. Continuando, o Senhor Presidente concede a palavra ao Deputado Guilherme Uchôa que apresenta o conteúdo do seu parecer sobre o Anteprojeto de Resolução “Transparência”, do Deputado Nelson Pereira, com o teor a seguir: “ *Trata-se do Anteprojeto de Resolução de autoria do Deputado Nelson Pereira, que objetiva dispôr sobre regras de publicidade das despesas realizadas pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.O Parlamentar justifica sua proposta sob o argumento da necessidade de se dar transparência aos atos praticados pela Administração Pública, o que, na sua ótica, seria a finalidade colimada no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em síntese, é esse o Relatório. Certo que o membro deste Poder tem plena competência para oferecer projetos de lei, como resta expressamente previsto no inc. I, do art. 19, do Regimento Interno: “Art. 19. São direitos do Deputado uma vez empossado: I – **oferecer proposições em geral**, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa , integrar o Plenário e os demais colegiados e neles votar e ser votado; (...).” Todavia, essa amplitude da competência do Parlamentar não pode ser exercida sem a necessária observância das regras regimentais, especialmente daquelas que prevêem as atribuições do órgão a que cabe a direção dos trabalhos legislativos e dos **serviços administrativos** do Poder Legislativo Estadual, qual seja, a Mesa Diretora. O projeto em tela visa, claramente, estabelecer normas afetas aos serviços administrativos desta Casa, o que provoca claro conflito com as competências da Mesa Diretora previstas no art. 56 do Regimento Interno, que atribui privativamente a esse órgão a possibilidade de aditar normas relacionadas aos serviços administrativos. Assim, de imediato, já é possível verificar que o projeto sob exame sofre com a incidência desse óbice, ao meu ver, intransponível. Mas não é apenas por questões de ordem regimental que a proposição não tem condições de prosperar, pois é necessário ainda ser ressaltado que a Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco realiza *balançetes mensais, sendo dele expressamente cientificados todos os membros da Mesa Diretora da Casa, conforme determinado pelo § 4º do art. 278 do Regimento Interno. Fato esse de absoluto conhecimento do Autor do presente Projeto, já que integrou este órgão**

*no biênio 2003/2004, ocasião em que teve a oportunidade de atestar o fiel cumprimento das normas legais por parte da Administração deste Poder. Além disso, a Assembléia Legislativa disponibiliza por meio de seu site na internet o seu Relatório de Gestão Fiscal, o que torna as informações solicitadas transparentes e acessíveis a todo o cidadão, atendendo ao que determina o art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal. No que atine à preocupação em dar publicidade aos contratos firmados por esta ALEPE, temos que já existem inúmeras normas que prestigiam essa necessidade de transparência na lei de regência de licitações e contratos administrativos – Lei 8.666/93. De fato, as normas relativas à publicidade da Lei 8.666/93 dão concretização à Constituição Federal e aos princípios adotados para a Administração Pública. Observe-se que a Lei 8.666/93 já é suficientemente rigorosa no tocante à observância dos princípios que prestigiam a transparência e publicidade das contratações.Tanto é assim que as críticas desenvolvidas em relação ao diploma legal muitas vezes apontaram a extrema rigidez da Lei tendo sido discutido ao longo de suas alterações a possibilidade de flexibilização como decorrência da Emenda Constitucional nº19/98 que constituiu a Reforma Administrativa. Nesse sentido, o rigorismo legal em se tratando de regras para o controle dos gastos da Administração é tão segura que se chega a discutir o próprio comprometimento do princípio da eficiência na Administração Pública, igualmente albergado pela Constituição. Vejamos, pois, as garantias relativas à publicidade presentes na Lei 8.666/93 em sua redação atual:Já em relação à abertura da licitação o art.21, vaticina: “Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais; II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. § 1º O aviso publicado conterà a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.” A preocupação com a publicidade e a decorrente possibilidade de controle dos gastos da Administração expande-se até a possibilidade de se dar notícia de toda a atividade relativa a compras realizadas, conforme o art.16: “Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de dispensa de licitação previstos no inciso IX do art. 24.” Observe-se que, neste caso, trata-se de mero quadro de avisos, vez que se todas as compras dos órgãos públicos tivessem que ser publicadas a imprensa oficial não disporia de espaço. (Cf JUSTEN, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8.ed. São Paulo: Dialética, 2001. P.164-165.). “Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais. Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.” Poder-se-ia levantar alguma dúvida, ainda, no tocante à publicidade das contratações diretas, nos casos de hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Ocorre que para esses casos, também se processa a exigência de publicação. Ocorre que o art. 26 preocupa-se com esses casos, determinando como eficácia para a contratação direta a publicação do ato, sem a qual o contrato não poderá ser executado e nem produzirá efeitos. Vejamos: “Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.” Diante da abrangência dos dispositivos legais relativos às contratações realizadas pela Administração Pública, todos eles atendidos pela ALEPE, temos que não existe necessidade de criação de novos instrumentos para publicação e controle desta sorte de despesas. A sugestão de novos expedientes que prestigiem a publicidade só viria a acarretar uma sobreposição de procedimentos sem que houvesse nenhum ganho extra para esta ALEPE em termos de transparência. Dessa forma, não vislumbramos utilidade na criação de novos mecanismos que seriam redundantes em relação àqueles já existentes, podendo provocar-se um incremento burocrático que seria facilmente convertido em obstáculo à eficiência e celeridade da gestão administrativa. Pelo exposto, certo de que a gestão orçamentária desta Casa Legislativa é transparente e se dá dentro da mais estrita legalidade, não vejo como prosperar a presente Proposta, razão pela qual opino por seu arquivamento.” Este parecer foi aprovado por unanimidade por todos os membros da Mesa Diretora. Prosseguindo, o Senhor Presidente apresenta a Proposta que modifica a Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, e a Lei 12.851, de 04 de julho de 2005, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Efetivos deste Poder Legislativo, com vistas a estabelecer regras para viabilização do processo de enquadramento dos servidores. A matéria foi discutida e aprovada por unanimidade pelo Colegiado, sendo encaminhado posteriormente para as Comissões Técnicas pertinentes e à publicação, através da Proposta nº 12. Dando continuidade, o Senhor Presidente concede a palavra ao Deputado João Negromonte. O Primeiro Secretário apresenta os Balançetes Financeiros dos meses de agosto e setembro do corrente ano, que são aprovados por unanimidade. Continuando, o Senhor Presidente informa que nos dias 11, 17, 31 de outubro e 01, 03, 07, 08, 09, 10 e 16 de novembro de 2005 foram assinados os Atos Administrativos de nºs 538 a 565, que foram publicados no Diário Oficial deste Poder Legislativo. Declarando encerrados os trabalhos, o Senhor Presidente determinou à Assistente Chefe da Assistência Legislativa que lavrasse a presente Ata, para fins legais e de publicação, que vai ao final datada e devidamente assinada.*

<b>Sala Torres Galvão, em 13 de dezembro de 2005.</b>
<b>Deputado ROMÁRIO DIAS</b> Presidente
<b>Deputado ETTORE LABANCA</b> 1º Vice-Presidente
<b>Deputado JOÃO NEGROMONTE</b> 1º Secretário
<b>Deputado GUILHERME UCHÔA</b> 2º Secretário
<b>Deputado SÉRGIO LEITE</b> 3º Secretário
<b>Deputada CARLA LAPA</b> 4º Secretário
<b>Ata de Comissão</b>

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Às dez horas do dia seis do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado Bruno Rodrigues, reuniram-se os Deputados Augusto Coutinho, Ciro Coelho, Isaltino Nascimento, José Queiroz, Pedro Eurico e a Deputada Jacilda Urquisa, membros efetivos, e os Deputados Augusto César, Bruno Araújo, Lourival Simões, Sílvio Costa e a Deputada Aurora Cristina, membros suplentes. Observado o *quorum* regimental, o Presidente declarou aberta a reunião e passou à leitura da ata da reunião anterior, que, não tendo sofrido qualquer impugnação, foi dada por aprovada. Em seguida, o Presidente passou à distribuição das proposições, cujo resultado foi o seguinte: Projeto de Resolução nº 1197/2005, de autoria do Deputado Roberto Liberato (Ementa: Concede o Título Honorífico de “Cidadão do Estado de Pernambuco” ao Sr. Genivaldo Di Pace), distribuído para o Deputado Augusto Coutinho; Emenda Supressiva nº 01, apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (Ementa: Suprime o parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1133/2005), ao Projeto de Lei Complementar nº 1133/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz modificações na legislação que indica, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Bruno Araújo. Em seguida, passou-se à discussão das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 965/2005, de autoria do Ministério Público do Estado (Ementa: Cria o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Pernambuco - FUMPEPE e dá outras providências), relator Deputado Augusto César – Concedido vistas à Deputada Aurora Cristina; Projeto de Lei Ordinária nº 1112/2005, de autoria do Ministério Público do Estado (Ementa: Dispõe sobre a

estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco), relator Deputado Augusto César – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1146/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências), relator Deputado Augusto César – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1165/2005, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Acrescenta os artigos 8º - A e 17 - A à Lei nº 12.595, de 04 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Evolução Funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências), relator Deputado Augusto Coutinho – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1166/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial), relatora Deputada Aurora Cristina – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1167/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial), relatora Deputada Aurora Cristina – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1168/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.159, de 28 de dezembro de 2001, que institui o Regime Simplificado de Recolhimento do ICMS – SIM), relator Deputado Augusto César – Retirado de pauta por deliberação da Comissão; Projeto de Lei Ordinária nº 1169/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – Taxa FUSP, relativa à vigilância sanitária, de competência da Secretaria de Saúde), relatora Deputada Jacilda Urquiza – Retirado de pauta por deliberação da Comissão; Projeto de Lei Ordinária nº 1170/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza transferir recursos para a construção e implantação de laticínio no Município de Petrolina-PE), relator Deputado Bruno Araújo – Redistribuído para o Deputado Ciro Coelho – Retirado de pauta por deliberação da Comissão; Projeto de Lei Ordinária nº 1171/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera os artigos 1º, 2º, 10, 14, 15, 17, 18, 22 e 31 da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, e dá outras providências), relator Deputado Bruno Araújo – Na ausência do Deputado Bruno Araújo foi designado para relatar o Deputado Isaltino Nascimento – Retirado de Pauta por deliberação da Comissão; Projeto de Lei Ordinária nº 1172/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a destinação das pranchas e de outros meios flutuantes utilizados nas atividades de "surf", de "body boarding" e de congêneres, apreendidos nos termos do Decreto nº 21.402, de 06 de maio de 1999, e dá outras providências), relator Deputado José Queiroz – Aprovado por maioria; Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Sistema Estadual de Informática de Governo – SEIG, e dá outras providências), relator Deputado Augusto César – Retirado de pauta por deliberação da Comissão; Projeto de Lei Ordinária nº 1174/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE, e dá outras providências), relatora Deputada Jacilda Urquiza – Retirado de pauta por deliberação da Comissão; Projeto de Lei Ordinária nº 1175/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 11.328, de 11 de janeiro de 1996, e dá outras providências), relator Deputado Augusto Coutinho – Retirado de pauta por deliberação da Comissão; Projeto de Lei Ordinária nº 1176/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a implantação e funcionamento dos Centros de Ensino Experimental, e dá outras providências), relatora Deputada Aurora Cristina – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1177/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, e dá outras providências), relator Deputado José Queiroz – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de borracha sintética para fabricação de sandália termoplástica), relator Deputado Bruno Araújo – Na ausência do Deputado Bruno Araújo foi designado para relatar o Deputado Pedro Eurico – Retirado de pauta por deliberação da Comissão; Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - Taxa FUSP), relator Deputado Pedro Eurico – Retirado de pauta por deliberação da Comissão; Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que dispõe sobre os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha), relator Deputado Roberto Liberato – Na ausência do Deputado Roberto Liberato foi designado para relatar o Deputado Isaltino Nascimento – Retirado de pauta por deliberação da Comissão; Projeto de Lei Ordinária nº 1181/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz alterações na Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA), relator Deputado Augusto César – Retirado de pauta a requerimento do Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1182/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário), relator Deputado Augusto Coutinho – Retirado de pauta por deliberação da Comissão; Projeto de Lei Ordinária nº 1183/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, e dá outras providências), relatora Deputada Jacilda Urquiza – Aprovado por maioria; Projeto de Lei Ordinária nº 1184/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, e dá outras providências), relator Deputado Pedro Eurico – Aprovado por maioria; Emenda Aditiva nº 01, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Adita o Projeto de Lei Ordinária nº 1184/05, de 18 de novembro de 2005, e dá outras providências), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1184/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, e dá outras providências), relator Deputado Pedro Eurico – Rejeitada por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1185/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso de imóvel de sua titularidade), relator Deputado Roberto Liberato – Na ausência do Deputado Roberto Liberato foi designado para relatar o Deputado Augusto Coutinho – Aprovado por unanimidade; Emenda Aditiva nº 01, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Acresce novos arts. 4º e 5º, e Anexo Único, ao Projeto de Lei nº 1185/05), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1185/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso de imóvel de sua titularidade), relator Deputado Roberto Liberato – Retirada de tramitação pelo Autor; Projeto de Lei Ordinária nº 1186/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 12.242, de 28 de junho de 2002, e dá outras providências), relatora Deputada Jacilda Urquiza – Aprovado por unanimidade; Emenda Aditiva nº 01, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Acresce ao Projeto de Lei nº 1186/05, um art. 3º, renumerando-se os demais), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1186/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 12.242, de 28 de junho de 2002, e dá outras providências), relatora Deputada Jacilda Urquiza – Rejeitada por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1187/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, e dá outras providências), relator Deputado Bruno Araújo – Na ausência do Deputado Bruno Araújo foi designado para relatar o Deputado Ciro Coelho – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o parágrafo único do artigo 30 e o artigo 33 da Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, e dá outras providências), relatora Deputada Aurora Cristina – Retirado de pauta por deliberação da Comissão; Projeto de Lei Ordinária nº 1189/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas, e dá outras providências), relator Deputado Pedro Eurico – Retirado de pauta por deliberação da Comissão; Emenda Supressiva nº 01, apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (Ementa: Suprime o parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1133/2005), ao Projeto de Lei Complementar nº 1133/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz modificações na legislação que indica, e dá outras providências), relator Deputado Bruno Araújo – Na ausência do Deputado Bruno Araújo foi designado para relatar o Deputado Isaltino Nascimento – Aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, foi convocada por deliberação da comissão, audiência pública para o próximo dia 13 de dezembro do corrente ano, às 09:00 hs (nove horas), para discussão das seguintes proposições: a) Projeto de Lei Ordinária nº 1168/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.159, de 28 de dezembro de 2001, que institui o Regime Simplificado de Recolhimento do ICMS – SIM); b) Projeto de Lei Ordinária nº 1169/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – Taxa FUSP, relativa à vigilância sanitária, de competência da Secretaria de Saúde); c) Projeto de Lei Ordinária nº 1171/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera os artigos 1º, 2º, 10, 14, 15, 17, 18, 22 e 31 da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, e dá outras providências); d) Projeto de Lei Ordinária nº 1173, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Sistema Estadual de Informática de Governo – SEIG, e dá outras providências); e) Projeto de Lei Ordinária nº 1174/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE, e dá outras providências); f) Projeto de Lei Ordinária nº 1175/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 11.328, de 11 de janeiro de 1996, e dá outras providências); g) Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de borracha sintética para fabricação de sandália termoplástica); h) Projeto de Lei Ordinária nº 1179/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz alterações na Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - Taxa FUSP); i) Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que dispõe sobre os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha); j) Projeto de Lei Ordinária nº 1181/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz alterações na Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA); l) Projeto de Lei Ordinária nº 1182/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário); m) Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o parágrafo único do artigo 30 e o artigo 33 da Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, e dá outras providências); n) Projeto de Lei Ordinária nº 1189/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas, e dá outras providências). Foi convocada a próxima Reunião ordinária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a se realizar, também, no próximo dia 13 de dezembro do corrente ano, às 10:00 hs (dez horas). Do que, para constar, Eu, Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputado Bruno Rodrigues  
Presidente da CCLJ

Titulares:  
Deputado Augusto Coutinho  
Deputado José Queiroz  
Deputado Ciro Coelho  
Deputado Jacilda Urquiza

Suplentes:  
Deputado Augusto César  
Deputada Aurora Cristina  
Deputado Bruno Araújo

## Portarias

### PORTARIA Nº 292

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 189/2005, do Presidente da Comissão de Administração Pública, Deputado José Queiroz, **RESOLVE:** lotar naquela Comissão, a servidora **MARIA DO DESTERRO LOPES DE CARVALHO BARROS**, ora à disposição deste Poder, atribuindo-lhe a gratificação de Assessoramento, retroagindo a 17 de novembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.641/99

Secretaria da Assembléia Legislativa  
do Estado de Pernambuco  
Em, 13 de dezembro de 2005.

Deputado JOÃO NEGROMONTE  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 293

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 863112/2005, do Deputado Fernando Lupa, **RESOLVE:** alterar a gratificação de Representação de 120% (cento e vinte por cento) para 81,3% (oitenta e um vírgula três por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL- ASC, do servidor **JOSÉ ORLANDO DE AZEVEDO**, retroagindo ao dia 1º de dezembro do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Secretaria da Assembléia Legislativa  
do Estado de Pernambuco  
Em, 13 de dezembro de 2005.

Deputado JOÃO NEGROMONTE  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 105

A SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o requerido e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE, **RESOLVE:** considerar licenciada por (trinta) dias, a partir de 19 de setembro do corrente ano, para tratamento de saúde, a servidora **JULIANA SALASAR PEREIRA DA COSTA**, Procuradora, PL- PE- V, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 05 de dezembro de 2005

EVA MARIA DE ANDRADE LIMA  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 106

A SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 591838/2005 e Parecer da Procuradoria Geral, **RESOLVE:** Conceder a **PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JÚNIOR**, Procurador PL-PE-III, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 1º (primeiro) decênio, completado em 07 de março de 2004, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 06 de dezembro de 2005

EVA MARIA DE ANDRADE LIMA  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 107

A SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e Ofício nº 089/2005, da a Procuradoria Geral, **RESOLVE:** considerar no gozo de suas férias referente ao 2º período do exercício 2005, a partir de 1º de dezembro do corrente, **EDVALDO JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS**, Procurador Geral, Símbolo PL-PE-IV, designando para responder por aquela Procuradoria Geral durante o impedimento do titular, **JULIANA SALAZAR PEREIRA DA COSTA**, Procuradora, Símbolo PL-PE IV, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder.

Sala Austro Costa, 07 de dezembro de 2005

EVA MARIA DE ANDRADE LIMA  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 108

A SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 113/2005, da Deputada Carla Lapa, **RESOLVE:** lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **DANILO JORGE BARROS CABRAL**, ora a disposição deste Poder, retroagindo a 01 de novembro de corrente ano.

Sala Austro Costa, 07 de dezembro de 2005

EVA MARIA ANDRADE LIMA  
Superintendente Geral